



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1421/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003871-6	
Interessado:	Construtora Mosaico	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003871-6, e considerando que a CONSTRUTORA MOSAICO LTDA, apresenta a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração: INSCRIÇÃO TRANSFERÊNCIA SEDE OUTRA UF. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). CONSOLIDAÇÃO. A) JUSCELINO BELLINCANTA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Campos Novos/SC, nascido em 10/04/1960, residente e domiciliado, na Av. Afonso Pena nº 4730, apto 701, Bloco Flores Centro, Chácara Cachoeira, CEP. 79.040-010, Campo Grande/MS; JOSIANE MARTINEZ BELLINCANTA, brasileira, natural de Cacoal/RO, solteira, nascida em 22/01/1994, arquiteta, inscrita no, residente e domiciliada na Av. Afonso Pena nº 4730, apto 701, Bloco Flores Centro, Chácara Cachoeira, CEP. 79.040-010, Campo Grande/MS; JANINE MARTINEZ BELLINCANTA, brasileira, engenheira ambiental, natural de Cacoal/RO, nascida em 24/01/1991, solteira, residente e domiciliada na Av. Afonso Pena nº 4730, apto 701, Bloco Flores Centro, Chácara Cachoeira, CEP. 79.040-010, Campo Grande/MS, únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada CONSTRUTORA MOSAICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.924.847/0001-13, com seu contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n.º 11200380060, na sessão do dia 06/03/2002, e tem sede na Avenida Afonso Pena, 4785, Torre 01, Sala 1101, Santa Fé, CEP. 79.031-010, Campo Grande/MS.; conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; B) A sociedade possui a filial nº 01, inscrita no CNPJ sob n.º 04.924.847/0002-02, NIRE 5492004332-6, em sessão do dia 17/02/2020, localizada na Avenida Quatro, 1254, Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul/MS, destacado o capital de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais): conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) A sociedade iniciou suas atividades no dia 06/03/2002 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), divididos em 3.500.000 (Três Milhões e Quinhentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente e legal do País: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) CLÁUSULA 5ª: Os objetos sociais da matriz são: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-01 - Construção de

barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil (construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo); 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno (drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção); 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções (instalação de sistemas de limpeza por vácuo, revestimento de tubulações); 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, colocação de vidros, cristais e espelhos); 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção (construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.); 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção (siderúrgicos e metalúrgicos); 46.13-3-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; 7111-1-00 - Serviços de arquitetura; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 7119-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7119-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas; 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8599-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 2330-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 2330-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 2330-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; F). CLÁUSULA 6ª: Os objetos sociais da filial são: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 42.22-7-01 -

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil (construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo); 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno (drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção); 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções (instalação de sistemas de limpeza por vácuo, revestimento de tubulações); 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, colocação de vidros, cristais e espelhos); 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção (construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc); 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 2330-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 2330-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 2330-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; H) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado; I) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado; J) A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JUSCELINO BELLINCANTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002. Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado; As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1422/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004114-8	
Interessado:	Deméter Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004114-8, e considerando que a empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, que apresenta a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. A) A sociedade gira sob o nome empresarial DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, regida pelo presente contrato nos termos da lei N.º 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais legislação aplicável; conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; B) A sociedade tem sua sede a Rua Cláudia n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi em Campo Grande/MS, CEP 79.022-070, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às disposições legais; conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) A sociedade terá por objeto Social: Elaboração e execução de estudos/projetos e demais serviços voltados para o Licenciamento Ambiental de atividades rurais e urbanas; Elaboração e execução de projetos de engenharia; Elaboração e execução de projetos voltados para marketing ambiental; Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômico; Elaboração e execução de Planos, estudos e projetos voltados para o Planejamento institucional e socioambiental; Consultoria e Assessoria técnica para fins de sua regularização institucional; Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Análise de Riscos (EAR) e Dispersão atmosférica; Estudos de modelagem matemática e computacional; Perícias, auditorias, diagnóstico, prognóstico, valoração e Monitoramento da qualidade ambiental; Elaboração e Execução de projetos de controle de poluição e remediação de passivos ambientais; Elaboração e Execução de Projetos de sistemas de saneamento ambiental, incluindo redes de abastecimento e sistemas de tratamento de água; redes de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário; bem como redes de drenagem de águas pluviais e gestão de resíduos sólidos; Serviços de fiscalização, condução e coordenação de obras de engenharia; Elaboração e execução de projetos voltados para recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solos, qualidade do ar e água; Elaboração e execução de projetos e obras de aterro sanitário, unidade de triagem, unidade de compostagem, biodigestores, incineradores e novas tecnologias voltadas para o manejo e gestão de resíduos sólidos; Modelagem técnica e operação de concessionárias públicas e Parceria Público-Privado (PPP) para gestão do Saneamento Básico, Infraestrutura, Serviços e Sistemas de

Controle Ambiental; Operação de Sistemas de Abastecimento de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos; Operação de indústria de reciclagem, de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tais como Usina de Triagem de Resíduos, Unidade de Compostagem e Aterro sanitário; Promoção e realização de cursos e/ou palestras para capacitação técnico-profissional contemplando a elaboração de materiais didáticos; Promoção, condução e moderação de eventos públicos ou privados; Participação no capital social de outras empresas. Compra, venda e locação de imóveis. Criação, desenvolvimento, melhoria, customização, gestão e operacionalização de sistemas e soluções de informática por meio de software. Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Aquisição e a cessão de direitos intangíveis não financeiros; Compra e venda de ativos intangíveis não financeiro: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) A sociedade iniciou suas atividades em 19 de fevereiro de 2009, e o seu prazo é indeterminado: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; F). As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição quando postas à venda, formalizando por escrito, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; H) A administração da sociedade caberá ao sócio administrador LUCAS MENEGHETTI CARROMEU que administrará isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, fica autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social, como também assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado; As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1423/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004124-5	
Interessado:	Extrema	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004124-5, e considerando que a Empresa EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, apresentou a 5º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração: REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. Pelo presente ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada; ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO, brasileiro, empresário, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1980, residente e domiciliado na Rua Marcolino Teixeira de Queiroz, nº 1667, Jardim Panorama, Município de Aparecida do Taboado/MS – CEP 79570-000 resolve na presente e melhor forma de direito, consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; conforme as cláusulas e condições abaixo: A) A empresa gira nesta praça sob a denominação social EXTREMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com sede Rua Abadio Rodrigues de Almeida, 4331, Sala A, Jardim Panorama, Município de Aparecida do Taboado-MS, CEP 79.570-000, com registro na JUCEMS sob NIRE 54600111070 e no CNPJ sob nº 17.207.170/0001-44, tendo como objeto social as atividades de construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção de galerias pluviais, transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de caminhões, carretos e reboques sem condutor, serviços de reboques de veículos, atividades de limpeza de ruas, obras de urbanização - construção de ruas, praças e calçadas, serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, serviços de taxi, serviços de carga e descarga, serviços de recepção, portaria, preparação e expedição de documentos, materiais e serviços de apoio administrativo, recarga de cartuchos e toners para equipamentos de informática, preparação e manutenção de computadores, máquinas, aparelhos elétricos e equipamentos de comunicação, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, locação de veículos leves e pesados, com ou sem condutor, preparação de canteiro e limpeza de terreno, limpeza, manutenção e conservação predial, industrial e urbana, jardinagem, paisagismo, roçada manual e mecanizada, obras de alvenaria, serviços de carpintaria, obras de terraplenagem, obras de construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas e mata-burros, pintura de edifícios, acabamentos da construção, instalação e manutenção elétrica, sinalização em vias públicas e rodovias, elaboração de projetos e serviços de engenharia, locação de mão-de-obra temporária; Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato

Social Consolidado; B) A empresa está enquadrada na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar 123/2006: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) A empresa iniciou suas atividades na data de 22/11/2012, e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente integralizado em moeda corrente nacional por seu sócio único ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO: Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, porém, solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único; formalizando, se efetuada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) CLÁUSULA 5ª: A administração da sociedade caberá ao seu sócio já qualificado acima, que assinará isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos necessários para administrar esta sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, e vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; F). CLÁUSULA 6ª: Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual correspondente: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; H) Em caso de falecimento, ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da dissolução, verificadas em balanço especialmente elaborado: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado; I) a O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado; J) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado; As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1424/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004171-7	
Interessado:	Loma Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004171-7, e considerando que a Empresa LOMA ENGENHARIA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. A) A sociedade gira sob o nome empresarial: Loma Engenharia Ltda, e tem sede e domicílio na Avenida Três Barras, 3860, Escritório, Bairro Lagoa Dourada, Cep 79.042-530, Campo Grande – MS. (art.997, II, CC/2002); Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; B) O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, Em razão do exposto na cláusula segunda, o capital social da empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002): Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) O objeto social é a prestação de serviços com ou sem emprego de materiais nas áreas de engenharia e arquitetura, sendo: EXECUÇÃO: Projeto, implantação, manutenção e instalação; CONTROLE: Supervisão, administração, fiscalização e direção; SERVIÇOS: Engenharia civil, arquitetura, urbanismo e locação de mão-deobra. Compreendendo: Edificações para fins residencial, comercial, industrial e serviços, obras viárias, terraplenagem, movimento de terra, pontes de madeira ou concreto armado, drenagem, saneamento, obras de arte corrente e especiais, estruturas metálicas, instalações elétricas e hidro-sanitárias. Pelo regime de empreitada e/ou sub-empreitada: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) O signatário do presente ato declara que o movimento que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II (Empresa de Pequeno Porte) do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, enquanto mantiver esse porte, e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) A sociedade iniciou suas atividades a partir da data de registro deste instrumento, junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, ou seja, 24/10/2003 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002): Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; F). As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art.

1.057, CC/2002): Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002): Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado; H) A administração da sociedade caberá ao sócio Enzo Lemos Júnior, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002): Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado; I) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065, CC/2002): Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado; J) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Arts 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002): Conforme prova a cláusula 10ª do Contrato Social Consolidado; As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1425/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004391-4	
Interessado:	D' Lima Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004391-4, e considerando que a Empresa “LIMA E CIA ENGENHARIA LTDA”, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). CONSOLIDAÇÃO. A) A Sociedade sob o nome empresarial “LIMA E CIA ENGENHARIA LTDA” e nome Fantasia de “D’ LIMA ENGENHARIA” e terá sua sede e domicílio na Rua dos Servidores Públicos, Nº 319, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, Campo Grande -MS, Cep: 79043-030; Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; B) O capital social e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios em sua participação, ficando assim distribuídos: - DENNER DE SOUZA LIMA: 2.500 quotas – valor R\$ 50.000,00. - DANIELLA DE SOUZA LIMA. 2.500 quotas – valor R\$ 50.000,00. TOTAL. 5.000 quotas – valor R\$ 100.000,00. Parágrafo Único – Os bens particulares dos sócios não podem ser executados antes de terem sido executados os bens da sociedade se estes não forem suficientes (Art. 1.024 do Código Civil): Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) A sociedade tem por objeto social Serviços de engenharia, Administração de obras, Serviços de arquitetura, Serviços de cartografia, topografia e geodesia, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Outras obras de engenharia civil, Atividades paisagísticas, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Serviços especializados para construção: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) A sociedade iniciou suas atividades em 17/02/2021 e seu prazo de duração será por prazo indeterminado: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 997, II, CC/2002): Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; F). A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052,

CC/2002): Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) A administração da sociedade caberá ao sócio DENNER DE SOUZA LIMA a quem fica autorizado o uso do nome empresarial, indiferentemente em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, utilizá-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações as quais sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas perante terceiros, (Artigo 997, VIII do Código Civil, Artigo 120, IV da Lei 6.015/73 e Artigo 726, d, do Código de Normas do TJMS – Provimento nº 1 de 27/01/03). Parágrafo Único – As deliberações sociais serão adotadas pelos sócios inclusive para alterações contratuais, sendo necessário a anuências de ambos os sócios: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; H) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002): Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado; I) Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002): Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado; J) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado; As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1426/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004696-4	
Interessado:	Sinape	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004696-4, e considerando que a Empresa SINAPE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. AGUIA DOS MARES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita sob o NIRE: 35.230.734.668 e CNPJ nº.28.659.956/0001-1'9, com sede na Avenida Giuseppe Cilento nº.1215, apto 84, CEP 14021-650 na cidade de Ribeirão Preto /SP, neste ato representado por seu sócio administrador ROBERTO Massayuki Nishimura, brasileiro, casado, tecnólogo, residente e domiciliado na Av. Giuseppe Cilento nº. 1215, apto. 81, CEP 14021-650, na cidade de Ribeirão Preto/SP: e, BCW ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita sob o NIRE: 35.262.523.069 e CNPJ nº. 52.751.313/0001-85, com sede na AV. Norma Valerio Correa nº.571, Casa 02, CEP 14021-593, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu sócio administrador Mauro Weinger, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na AV. Norma Valerio Correa nº. 571, Casa 02, CEP 14021-593, na cidade de Ribeirão Preto/SP: únicos sócios componentes da sociedade do tipo Sociedade Empresaria Limitada que gira na praça de Brodowski/SP. Sob a denominação de SINAPE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA é uma sociedade empresária limitada regida por este contrato Social e pelas disposições estabelecidas para as sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, nas omissões, supletivamente, naquilo que for aplicável, pelas disposições da legislação das sociedades anônimas. Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem por objetivo (conforme cópia acostada no processo): Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; A administração geral da sociedade e exercida, indistinta e isoladamente, pelos administradores não-sócios, ora nominados Diretores Gerais: Thiago Nishimura, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 02/07/1983, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, com endereço na Av. Américas nº. 487, bl. 01, apto. 602, CEP.22631-000, Rio de Janeiro/RJ: ou Roberto Massayuki Nishimura, brasileiro, natural de Miguelópolis/SP, nascido em 08/04/1951, casado no regime da comunhão universal de bens, tecnólogo, com endereço na Av. Giuseppe Cilento nº. 1215, apto 84, CEP 1421-650, Ribeirão Preto/SP: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; As deliberações dos sócios serão

tomadas em reuniões de sócios. As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria procederá ao levantamento do balanço patrimonial e de resultados econômicos. Apurados os resultados do exercício, após as eventuais deduções previstas em lei e eventual formação de reservas, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, distribuição essa que poderá ser de forma desproporcional às quotas do capital social que detiverem. Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia apresentada. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1427/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004794-4	
Interessado:	Ecobrooks Soluções Sustentáveis	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004794-4, e considerando que a Empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDAÇÃO. A empresa gira sob o nome empresarial ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, na Avenida Advogado Rosario Congro, 2900, bairro Jardim Angelica, CEP 79.611-010, no município de Três Lagoas/MS, e filial registrada sob o nire 5291065562-0 e CNPJ 71.777.700/0002-16 na Avenida Dom Emanuel, S/N, bairro das Industrias, CEP 75.261-027, no município de Senador Canedo/GO; podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em outras dependências em qualquer parte do território nacional. Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; O capital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente já integralizado em moeda corrente do País conforme abaixo: Edriano Ferreira da Silva 4.000.000 quotas. R\$ 4.000.000,00. Total 4.000.000. Quotas R\$ 4.000.000,00. Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; A empresa tem por objeto a exploração da Atividade: Prestação de serviços na limpeza em acostamentos de estradas e vias urbanas, serviços de esterilização médico hospitalar, varrição, remoção. Serviços de coleta, remoção e transporte rodoviário de lixo urbano e resíduos industriais. Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador. Serviços de corte e poda de árvores, serviços de capina. Prestação de serviços de pavimentação asfáltica (a quente e a frio) em áreas urbanas e rodovias, serviços de recapeamento, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias. Prestação de serviços de sinalização em estradas e aeroportos, serviços de pintura de sinalização rodoviária. Prestação de serviços na construção e manutenção de pontes, túneis urbanos, em rodovias e viadutos. Prestação de serviços, na recuperação de vias públicas (serviços de tapa buracos), serviços de construção ou reforma de calçadas, praças e guias e sarjetas. Prestação de serviços na construção de redes e distribuição d'água, esgoto sanitário e saneamento básico. Serviços de construção e manutenção de instalações esportivas. Prestação de serviços na escavação e movimentação de terras, serviços de bota fora, corte e aterros. Serviços de perfuração de poços semi e artesianos. Aluguel de veículos rodoviários e automóveis com condutor. Prestação de serviços de engenharia

civil e ambiental. Locação de automóveis e caminhonetes sem condutor. Serviços de conservação e higienização de imóveis residenciais, comerciais e industriais. Prestação de serviços no plantio, limpeza e manutenção de jardins e gramados, serviços de paisagismo e poda de árvores em linhas de transmissão em área rural e urbana. Captação, tratamento e distribuição de água. Gestão de redes de esgoto. Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Serviços de pintura de edifícios. Obras de fundações. Administração de obras. Transporte rodoviário escolar. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Atividades de vigilância e segurança privada não armada. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos. Locação de meios de transporte, sem condutor. Locação e leasing operacional de quaisquer meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi reboques. Locação de veículos com equipamentos de movimentação de cargas com operador. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Construção de obras de arte especiais. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas. Construção de edifícios. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Serviços de locação e cessão de mão de obra temporária: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; A empresa iniciou suas atividades em 22 de Junho de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; -A administração da empresa cabe ao sócio EDRIANO FERREIRA DA SILVA, autorizado o uso do nome do empresarial, com os poderes e atribuições de administrador os negócios da empresa, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresa ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da empresa, sem autorização do titular, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da empresa: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia apresentada. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1428/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004872-0	
Interessado:	Cgs Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004872-0, e considerando que a Empresa CGS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). CONSOLIDAÇÃO. FERNANDA REGINA SALTARELI, brasileira, solteira, empresária, nascido em 24/01/1983, inscrito no residente e domiciliado na Rua Tricordiano, nº 384, Bairro Vilas Boas, CEP 79.051-150 no município de Campo Grande – MS. Sócio da sociedade limitada CGS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, com sede a Rua Professor Xandinho, 507, Jd São Lourenço, Campo Grande – MS, CEP: 79.041-130, registrada na Junta Comercial do Estado de MS – JUCEMS sob NIRE 5460007147-7 e inscrita no CNPJ: sob n. 25.217.122/0001-65. Resolve consolidar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes: A) A empresa gira sob o nome empresarial de CGS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, e o nome de Fantasia: CGS CONSTRUTORA, com sede à Rua Professor Xandinho, 507, Jd São Lourenço, Campo Grande – MS, CEP: 79.041-130; Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; B) O capital social da empresa é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) representado por 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído: Sócio nº de Quotas. Valor em R\$. Percentual. FERNANDA REGINA SALTARELI. 1.700.000. R\$ 1.700.000,00. 100%. Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; C) O objeto é os serviços de engenharia, obras de terraplanagem, serviços de preparação do terreno, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de rodovias e ferrovias, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, distribuição de água por caminhões, atividades paisagísticas, serviços especializados para construção, transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, instalação e manutenção elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes: Conforme

prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; D) empresa iniciou suas atividades em 12 de julho de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; E) A Administração da Empresa é exercida pelo titular FERNANDA REGINA SALTARELI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; F). O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; G) A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado; H) O Administrador FERNANDA REGINA SALTARELI, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado; I) Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado; J) : Fica eleito o foro de Campo Grande, MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato: Conforme prova a cláusula 10ª do Contrato Social Consolidado; Campo Grande, MS, 31 de janeiro de 2024. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1429/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004950-5	
Interessado:	Blk Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004950-5, e considerando que a Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Contratual consolidada, registrada em 02/02/2024 na JUCEG. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: “BLK CONSTRUTORA LTDA” e o título do estabelecimento: “BLK CONSTRUTORA” Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Marselha, s/nº, Quadra 97, Lote-03, CEP: 74.330-060 – Jardim Europa em Goiânia/GO. Cláusula 3ª (erroneamente descrita como sendo Cláusula 6ª) - Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Reais); Cláusula 8ª - Administração da sociedade e dos negócios sociais e comerciais será exercido pelo sócio: Tony Kllepper de Lima. Estando em ordem a documentação, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1430/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005094-5	
Interessado:	Agrogeo Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005094-5, e considerando que a Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração Contratual consolidada, registrada em 25 de janeiro de 2024 na JUCEMS. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Agrogeo Ambiental Ltda. Cláusula 2ª - Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Nilson Vieira de Mattos, nº 6300, Bairro Vila Cuiabá, CEP 79.841-030 em Dourados – MS. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração caberá Diego Paulino da Silva. Estando em ordem a documentação, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental, com restrição nas áreas de geologia, serviços de cartografia, geodesia e serviço de aerofotogrametria. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1431/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005179-8	
Interessado:	DI Rodovias	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005179-8, e considerando que a Empresa DL RODOVIAS, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO. ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob o nome empresarial: DL PAVIMENTAÇÃO LTDA, e tem sua sede e foro na Rua Voluntários da Pátria, 59/2, centro, Mundo Novo – MS, CEP 79980-000: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; O objeto social é :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS, CASCALHAMENTO, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PAVES, OBRAS DE SANEAMENTO E GALERIAS PLUVIAIS, PEDRAS IRREGULARES, CONSTRUÇÃO CIVIL, PREDIOS, MUROS, CERCAS E MEIO FIO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2010 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma: SOCIO. QUOTAS. VALOR (R\$). MARCUS LABEGALINI ALLY. 1.000.000. 1.000.000,00. TOTAL. 1.000.000. 1.000.000,00. conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio, MARCUS LABEGALINI ALLY, a quem compete praticar todos os atos pertinentes á gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, Entidades privadas e terceiros em geral: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; As demais clausulas continua inalteradas, conforme cópia apresentada. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo

Deferimento da Alteração e Consolidação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1432/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005216-6	
Interessado:	Tcm Engenharia E Gestão Imobiliária	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005216-6, e considerando que a Empresa TCM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL. REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob a denominação social de TCM ENGENHARIA E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, devidamente registrada na JUCEMS sob n.º 5460021224-1, em sessão de 16/04/2014, localizada na rua General Sampaio, nº 408, Bairro Vila Planalto, CEP 79.009-430, Campo Grande – MS, cadastrada no CNPJ sob nº 20.098.239/0001-53. Podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; Cláusula Segunda: O objeto social da empresa é Obras de engenharia civil. Obras de terraplenagem. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Serviços de pintura de edifícios. Administração de obras. Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias. Obras de alvenaria. Serviços de engenharia. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Corretagem e gestão imobiliária na compra e venda e avaliação de imóveis de terceiros: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue: MARCELO DE SOUZA MACHADO. 150.000 quotas. R\$ 150.000,00. Total. 150.000 quotas. R\$ 150.000,00. conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; Cláusula Quarta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; O início das atividades foi em 16/04/2014 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente.: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; O sócio MARCELO DE SOUZA MACHADO, fica investido no cargo de administrador da

sociedade com todos os poderes para executarem os atos da administração e decidirem sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada. Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado; As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia apresentada. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1433/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005415-0	
Interessado:	Vida Instalações E Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005415-0, e considerando que a empresa Vida Instalações e Construções Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Alterou o endereço para: a Rua Castro Alves, 45, sala 06, Bairro Centro, em Campo Grande – MS, Cep 79.002-460. A sociedade altera seu objeto social: Serviços de engenharia de projetos de edifícios, gerenciamento da elaboração de projetos e engenharia, execução e planejamento em engenharia civil e elétrica, construção de edifícios, obras de montagem industrial, serviços de instalações e manutenção elétrica em obras de edificações, compra e venda de imóveis próprios, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1434/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005585-8	
Interessado:	Morhena Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005585-8, e considerando que a Empresa MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob a denominação social de MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem sede na Rua Engenheiro Roberto Mange, número 2026, bairro Vila Taquarussu, município Campo Grande - MS, CEP: 79.006-630, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior: Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais: a) Filial 01, localizada na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dom Helder Camara, 5644, Sala 405, Pilares, CEP 20771-004, registrada sob o CNPJ nº 14.335.393/0003-60 e NIRE 3390121268-4; b) Filial 02, localizada na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua E5, Quadra 07, Lote 11, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78090-678, inscrita sob o CNPJ nº 14.335.393/0004-41 e NIRE 51900367271; e c) Filial 03, localizada na República do Peru, na Cidade de Lima, na Avenida Reducto, 1555, NIRE 5490034772-9 Província de Miraflores, com a denominação de Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda. – Sucursal Peru, inscrita sob o NIRE 5490034772-9. d) Filial 04, localizada em Vitória – (ES), na Rua Jose Alexandre Buaiz nº. 300 – sala 801, sala 802, sala 803, sala 804 Edifício Work Center, Bairro Enseada do Súa CEP 29.050-545, inscrita sob o CNPJ 14.335.393/0005-22 e NIRE 3290076481-0; Parágrafo Segundo: As filiais abertas e as que eventualmente vierem a ser abertas, serão extintas, nas seguintes hipóteses: Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou b) por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por objeto a prestação de quaisquer serviços de limpeza, asseio e conservação pública e privada, inclusive no âmbito internacional, tais como: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixo e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços

de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pirilose e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana; l) prestação de serviço de higiene e limpeza de prédios públicos e particulares; m) execução de obras de saneamento; n) execução de serviços de manutenção urbana e predial; o) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); p) Prestação de serviços de educação ambiental; q) Mentoria em ensino formal e informal; r) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; s) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor t) Controlador de acesso, manobrista; u) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; v) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; e w) Serviços técnicos de segurança do trabalho: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. Esta sociedade iniciou suas atividades em 21/09/2011, e sua duração é por tempo indeterminado: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. O Capital Social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e subscritas da seguinte forma: SÓCIOS. Nº QUOTAS. VALOR (R\$. Part. %. VIEIRA PART. SOCIETÁRIAS LTDA. 2.750.000. 2.750.000,00. 50%. SERGIO GARCIA PART. LTDA 2.750.000. 2.750.000,00. 50%. TOTAL 5.500.000. 5.500.000,00. 100%. Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na Sociedade. Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. Fica investido no cargo de Diretor Presidente da sociedade o administrador não sócio, Sr. Sergio Garcia, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/08/1964, filho de Joaquim Garcia e Maria Cano Garcia, residente na Rua José Mariano, 125, Vila Antônio Vendas, Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79003- 106: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade se obriga e será representada pelo Diretor Presidente, o qual possui todos e mais amplos poderes de administração da sociedade, exceto para a prática dos atos abaixo discriminados, os quais dependerão do voto afirmativo ou autorização prévia da sócia VIEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, consignada por escrito, e enviada ao Diretor por e-mail com aviso de recebimento ou por carta: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. Os administradores, no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada, a título de pró-labore, em valor a ser fixado em comum acordo pelos sócios, respeitadas as limitações legais vigentes e dentro das disponibilidades financeiras da empresa: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada ou fax, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, hora, local e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1435/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005754-0	
Interessado:	Construtora Caiapó	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005754-0, e considerando que a Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve o Instrumento Particular de 36ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, registrada em 15/02/2024 na JUCEG. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: A sociedade gira sob a denominação social Construtora Caiapó Ltda., tendo como nome fantasia Construtora Caiapó. Cláusula 2ª-Endereço da Sede: Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-010. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no Contrato Social(anexo dos autos); Cláusula 5ª: O Capital Social é de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); Cláusula 6ª – A sociedade é administrada pelos sócios Aíres Santos Correa e José Rubens Paniago. Estando em ordem a documentação, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1436/2024	
Referência:	Processo nº J2024/006251-0	
Interessado:	N.d. Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/006251-0, e considerando que a Empresa N.D, CONSTRUTORA EIRELI-ME apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIA); ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. CONSOLIDAÇÃO. A empresa gira sob oníome de N.D. CONSTRUTORA EIRELI-ME: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sede social da empresa e Rua General Odorico Quadro, 478 Sala 04 Centro Campo Grande/MS CEP-79.020-260: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; CLÁUSULA 3ª – O Capital social da Empresa e de R\$ 150.000,00: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. Esta sociedade O objeto social da empresa e (Conforme cópia acostada no processo): Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. Sua duração e por tempo indeterminado tendo seu início em 16 de outubro de 2015: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. A administração da empresa caberá a seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extra judicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante ato de alteração de ato constitutivo: Conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da empresa por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concusso, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1437/2024	
Referência:	Processo nº J2024/006415-6	
Interessado:	Preserve Soluções Ambientais	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/006415-6, e considerando que a Empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. Sob a denominação social de BERTONCELLI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que se regerá pelo presente contrato e nas omissões pela legislação aplicável a matéria: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem seu endereço social na Avenida Joao de Barro, s/n, LOTE: B1A, bairro fênix, na cidade de São Gabriel do Oeste – MS, CEP n. 79.490-000: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; CLÁUSULA 3ª – Objeto social e tratamento e disposição de resíduos não perigosos, vidros, entulho, galhos, concretos e lixo de construção, serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas, de uso temporário exceto andaimes, atividade de sonorização e de iluminação, aluguel de moveis, utensílios aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, outras atividades de publicidade, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, atividades de recreação e lazer, a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições, a operação de estacoes de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões, a trituração, a limpeza e a classificação de vidro, a recuperação de a para e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundaria, a recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundaria, a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios, para a obtenção de matéria-prima secundaria, a seleção de metais ferrosos e não ferrosos descartados, a trituração mecânica de sucatas de metálicas com a subsequente classificação e separação, a redução mecânica de peças de ferro volumosas, o corte, a prensagem, a compactação ou outros métodos de tratamento mecânico como o para redução de volume de materiais metálicos, o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substancias residuais em matérias-primas secundarias, o aluguel, com operador, de maquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, deposito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, fabricação de artefatos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial, serviço de poda de arvores para lavouras:

Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte maneira: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. Claudir Jose Bertoneceli. 60.000 quotas. R\$ 60.000,00. TOTAL. 60.000 quotas. R\$ 60.000,00. A sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 1995, e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade e o uso do nome empresarial é do sócio Claudir Jose Bertoneceli ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código civil: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizados a seção delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1438/2024	
Referência:	Processo nº J2024/006725-2	
Interessado:	Saturno Distribuidora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/006725-2, e considerando que a Empresa IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste Conselho para deferimento. Alteração ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL. Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios comércio varejista de madeira e artefatos produção de mudas vegetal, certificadas extração de madeira em florestas plantadas fabricação de esquadrias de metal construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação demolição de edifícios e outras estruturas obras de terraplenagem instalação e manutenção elétrica comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar representantes comerciais de madeira, material de construção e ferragens comércio atacadista de madeira e produtos derivados comércio varejista de lubrificantes comércio varejista de material elétrico comércio varejista de ferragens e ferramentas comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas comércio varejista de materiais de construção comércio varejista de produtos saneantes domissanitários transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional atividades paisagísticas fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda fabricação de artefatos de cimento para uso na construção coleta de resíduos não perigosos perfurações e sondagens drenagem do solo destinado a construção instalações hidráulicas, sanitárias e de gás montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos impermeabilização em obras de engenharia civil serviços de pintura em obras de engenharia civil obras de fundações construção de rodovias e ferrovias pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos construção de obras de arte especiais obras de urbanização - ruas, praças e calçadas construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica manutenção de redes de distribuição de energia elétrica montagem de estruturas metálicas construção de instalações esportivas e recreativas serviços de engenharia serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia limpeza em prédios e em domicílios da sede. cláusula segunda - a sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (cnaes) vinculadas ao seu objeto social: 4120400 - construção de edifícios 0142300 - produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 0210107 - extração de madeira em florestas plantadas 2330301 - fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em

serie e sob encomenda 2330302 - fabricacao de artefatos de cimento para uso na construcao 2512800 - fabricacao de esquadrias de metal 3811400 - coleta de residuos nao-perigosos 4211101 - construcao de rodovias e ferrovias 4211102 - pintura para sinalizacao em pistas rodoviarias e aeroportos 4212000 - construcao de obras-de-arte especiais 4213800 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas 4221902 - construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica 4221903 - manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica 4222701 - construcao de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao 4292801 - montagem de estruturas metalicas 4311801 - demolicao de edificios e outras estruturas 4312600 - perfuracoes e sondagens 4313400 - obras de terraplenagem 4319300 - servicos de preparacao do terreno nao especificados anteriormente 4321500 - instalacao e manutencao eletrica 4322301 - instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas 4329104 - montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos 4330401 - impermeabilizacao em obras de engenharia civil 4330404 - servicos de pintura de edificios em geral 4391600 - obras de fundacoes 4530705 - comercio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar 4613300 - representantes comerciais e agentes do comercio de madeira, material de construcao e ferragens 4671100 - comercio atacadista de madeira e produtos derivados 4732600 - comercio varejista de lubrificantes 4742300 - comercio varejista de material eletrico 4744001 - comercio varejista de ferragens e ferramentas 4744002 - comercio varejista de madeira e artefatos 4744004 - comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 4744099 - comercio varejista de materiais de construcao em geral 4789005 - comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios 4930202 - transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional 7112000 - servicos de engenharia 7119703 - servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia 8121400 - limpeza em predios e em domicilios 8130300 - atividades paisagisticas. Cláusula terceira - Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Sapucaia MS, 19 de fevereiro de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1439/2024	
Referência:	Processo nº J2024/006961-1	
Interessado:	Funsolos Construtora E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/006961-1, e considerando que a Empresa FUNSOLOS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA apresenta a 26ª ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. A sociedade tem como denominação social FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem por objeto social a INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAQUEAMENTO E SONDAGEM DE SOLO, INCORPORAÇÃO, LOTEAMENTO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS (CAMINHÕES), MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, e o início das atividades ocorreu em 11 de Setembro de 1980, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem a sua sede social Rodovia Anel Rodoviário, 894 – Bairro Jardim Noroeste – CEP 79045-000 - Campo Grande (MS), e as seguintes filiais: - Na cidade de Cuiabá (MT), sito a Rua Athaide de Lima Bastos n.º 510, Bairro Cidade Alta CEP 78030-390, com capital social destacado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – CNPJ 15.404.932/0002-58, NIRE 51900142806; - Na cidade de Sorriso (MT), sito à Rua São José n.º 1834 – Distrito Industrial – CEP 78.890-000, com capital destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – CNPJ 15.404.932/0004-10, NIRE 51900230306: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social da sociedade é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma: NOLI MARIO RUBIN ALÉSSIO 4.200.000 cotas. R\$ 4.200.000,00. NÁTALI ALÉSSIO GOULART. 900.000 cotas. R\$ 900.000,00. LIGIA BOFF ALÉSSIO. 900.000 cotas. R\$ 900.000,00. Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. As cotas são indivisíveis, e só poderão ser transacionadas mediante expresso consentimento da outra parte. Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade será exercida pelo sócio NOLI MARIO RUBIN ALÉSSIO, que fica investido no cargo de Diretor Técnico, responsável pela execução e fiscalização dos serviços técnicos, pela sócia NÁTALI ALÉSSIO GOULART como Diretora Comercial e pela sócia LIGIA BOFF ALÉSSIO como Diretora Administrativa, com todos os

poderes para executarem todos os atos da administração, e decidirem sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando de forma isolada: Parágrafo único: Os administradores estão autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, determinada de comum acordo entre eles, que são contabilizadas em conta analítica para esse fim: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1440/2024	
Referência:	Processo nº J2024/007440-2	
Interessado:	C 3 Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/007440-2, e considerando que a Empresa C3 ENGENHARIA EIRELI EPP apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF. CONSOLDAÇÃO. A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, gira sob o nome empresarial C3 ENGENHARIA EIRELI EPP, podendo a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular e seu nome fantasia, C3 ENGENHARIA: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, possui sua sede na Rua Professor Xandinho, nº 519, Vila Almeida Lima, CEP: 79.041-130, nesta cidade de Campo Grande – MS: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, desempenha como atividade econômica, construção civil, construção de edifícios, construções viárias, urbanização, aeroportuários, atividades de Geotécnica, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, preparação de leito de linhas férreas, serviços de escritório de arquitetura, engenharia e de paisagismo, serviços geodésicos, geológicos; Administrar e fiscalizar obras, serviços topográficos, demarcação de solo; construção e manutenção de redes de energia elétrica urbana e rural, de rede de água e esgoto e seus respectivos sistemas; locação de máquinas, tratores e equipamentos de obras de construção civil, projetos aeroportuários, coleta de lixo, engenharia de segurança do trabalho (Escritório Administrativo): Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pertencente ao titular, empresário, JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade é restrita ao valor de seu capital de R\$ 2.100.000,00; Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2008 e o seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorreu em 02 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA poderá ser administrada por administrador que não seja o titular: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. O empresário JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ ficará investido no cargo de Administrador da EMPRESA, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de

interesse da EMPRESA, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da EMPRESA, assinando de forma isoladamente: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1441/2024	
Referência:	Processo nº J2024/007910-2	
Interessado:	Dth Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/007910-2, e considerando que a Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração n. 003/2024 e Consolidação do Contrato Social, registrada em 20 de fevereiro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: DTH Engenharia Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Calarge, n.º 37, Vila Carvalho em Campo Grande-MS, CEP 79.005-100. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios: Jose Eduardo Cescato Theodoro Filho ou Rodrigo Augusto Monteiro Dias, em conjunto ou isoladamente, os quais representarão a sociedade e se incumbirão de todas as obrigações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Estando em ordem a documentação, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Geologia, serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1442/2024	
Referência:	Processo nº J2024/007999-4	
Interessado:	Avante Agroambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/007999-4, e considerando que a Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada em 15 de fevereiro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Avante Projetos Ambientais e Consultoria Ltda; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Santa Catarina nº 753, Centro, Sidrolândia- MS, CEP: 79.170-000; Cláusula 5ª - O Capital social é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Lucas Santi Zeni. Estando em ordem a documentação, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, manifestando-se de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Geologia. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1443/2024	
Referência:	Processo nº F2018/129501-0	
Interessado:	Riverton Barbosa Nantes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2018/129501-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Riverton Barbosa Nantes, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320180100420. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de baixa da ART nº: 1320180100420, em nome do profissional Engenheiro Civil Riverton Barbosa Nantes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1444/2024	
Referência:	Processo nº F2019/070060-7	
Interessado:	Edvaldo Lopes Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2019/070060-7, e considerando que o profissional Eng. Civil Edvaldo Lopes Lima requer a baixa da ART n. 1320190026677. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** manifestar-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190026677. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1445/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001627-5	
Interessado:	João Paulo Dos Santos Da Conceição	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001627-5, e considerando que o Profissional JOÃO PAULO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, requer a baixa das ART's:1320210057771, 1320220137247, 1320230018935, 1320230087533 e 1320240005234. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da Baixa das ART's: 1320210057771, 1320220137247, 1320230018935, 1320230087533 e 1320240005234. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1446/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004601-8	
Interessado:	João Paulo Sousa Lucas	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004601-8, e considerando que o profissional Engenheiro de Fortificação e Construção João Paulo Sousa Lucas, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320180092668 e 1320210077913, sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o deferimento das **BAIXA** das ARTs nºs 1320180092668 e 1320210077913, em nome do Engenheiro de Fortificação e Construção João Paulo Sousa Lucas nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1447/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003612-8	
Interessado:	Natalia Toshiko Nucci Fujibayashi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003612-8, e considerando que a profissional Eng^a Civil Natalia Toshiko Nucci Fujibayashi requer a baixa da ART n. 1320220069123. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido baixa da ART n. 1320220069123. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1448/2024	
Referência:	Processo nº F2023/107023-8	
Interessado:	Gilberto Cassimiro Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107023-8, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilberto Cassimiro Ferreira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230027728. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230027728, para correção do campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, conforme documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº: 1320230148201, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilberto Cassimiro Ferreira. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1449/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000848-5	
Interessado:	Karina Vieira De Andrade Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000848-5, e considerando que a Profissional KARINA VIEIRA DE ANDRADE GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320200035748. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320200035748. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1450/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000886-8	
Interessado:	Karina Vieira De Andrade Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000886-8, e considerando que a Profissional KARINA VIEIRA DE ANDRADE GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320190108951. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o Deferimento da Baixa da ART: 1320190108951. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1451/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000888-4	
Interessado:	Karina Vieira De Andrade Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000888-4, e considerando que a Profissional KARINA VIEIRA DE ANDRADE GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320180014075. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 1320180014075. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1452/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001262-8	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001262-8, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 005552001000014. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido Deferimento da Baixa da ART: 005552001000014. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1453/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001302-0	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001302-0, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11126806. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 11126806. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1454/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001303-9	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001303-9, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11110140. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 11110140. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1455/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001304-7	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001304-7, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11082133. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 11082133. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1456/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001305-5	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001305-5, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART:11109369. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 11109369. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1457/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001382-9	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001382-9, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART:3. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o Deferimento da Baixa da ART: 3. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1458/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001391-8	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001391-8, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 5. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 5. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1459/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001393-4	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001393-4, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 9. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 9. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1460/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001395-0	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001395-0, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 8. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 8. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1461/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001409-4	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001409-4, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1462/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001410-8	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001410-8, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 22. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 22. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1463/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001412-4	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001412-4, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 005552001000004. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 005552001000004. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1464/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001413-2	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001413-2, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa das ART's: 10 e 12. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Baixa das ART's: 10 e 12. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1465/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001416-7	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001416-7, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART:005552001000002. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 005552001000002. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1466/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001420-5	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001420-5, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 005552001000009. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da Baixa da ART: 005552001000009. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1467/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001425-6	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001425-6, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 005552001000006. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 005552001000006. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1468/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001427-2	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001427-2, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11008243. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11008243. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1469/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001428-0	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001428-0, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11033229. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11033229. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1470/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001431-0	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001431-0, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11061676. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11061676. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1471/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001434-5	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001434-5, e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11029849. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1472/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001443-4	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001443-4, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 005552001000015. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 005552001000015. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1473/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001445-0	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001445-0, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11503258. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de deferimento da Baixa da ART: 11503258. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1474/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001448-5	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001448-5, e considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11536384. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1475/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001449-3	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001449-3, e considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11672487. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1476/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001452-3	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001452-3, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 1. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 1. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1477/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001453-1	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001453-1, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 14. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 14. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1478/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001454-0	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001454-0, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 2. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 2. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1479/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001455-8	
Interessado:	Paulo Roberto Freire Palhano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001455-8, e considerando que o Profissional Engenheiro Civil: PAULO ROBERTO FREIRE PALHANO, requer a baixa da ART: 11713460. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de Deferimento da Baixa da ART: 11713460. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1480/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001491-4	
Interessado:	Vinícius Bernardes Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001491-4, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Vinícius Bernardes da Silva), requer à este Conselho a baixa das ART' n°s: 1320190082845, 1320210104461, 1320210126669, 1320210126708, 1320210131605, 1320210137780, 1320210137787, 1320210137902 e 1320220007370. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento das baixa das ART' n°s: 1320190082845, 1320210104461, 1320210126669, 1320210126708, 1320210131605, 1320210137780, 1320210137787, 1320210137902 e 1320220007370, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinícius Bernardes da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1481/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001492-2	
Interessado:	Vinícius Bernardes Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001492-2, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Vinícius Bernardes da Silva), requer à este Conselho a baixa das ART' n°s: 1320210093744, 1320210097972, 1320210104400, 1320210104404, 1320210104412, 1320210104426 e 1320210104444. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de baixa das ART' n°s: 1320210093744, 1320210097972, 1320210104400, 1320210104404, 1320210104412, 1320210104426 e 1320210104444, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinícius Bernardes da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1482/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001605-4	
Interessado:	Felipe Augusto Souto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001605-4, e considerando que o Profissional Eng. Civil Felipe Augusto Souto, solicita a BAIXA da ART nº 1320240004218 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido, de BAIXA da ART n. 1320240004218, em nome do Eng. Civil Felipe Augusto Souto, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1483/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001628-3	
Interessado:	João Paulo Dos Santos Da Conceição	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001628-3, e considerando que o Profissional JOÃO PAULO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, requer a baixa das ART's:1320230046452 e 1320230049050. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320230046452 e 1320230049050. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1484/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001630-5	
Interessado:	João Paulo Dos Santos Da Conceição	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001630-5, e considerando que o Profissional JOÃO PAULO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, requer a baixa das ART's: 1320200026944, 1320200047886 e 1320210003483. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320200026944, 1320200047886 e 1320210003483. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1485/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001649-6	
Interessado:	Anderson Goncalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001649-6, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Anderson Goncalves), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320220147203. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320220147203, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson Goncalves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1486/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001664-0	
Interessado:	Anderson Goncalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001664-0, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Anderson Goncalves), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320220087410. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n: 1320220087410, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson Goncalves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1487/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001687-9	
Interessado:	Anderson Goncalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001687-9, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Anderson Goncalves), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320220130757. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n: 1320220130757, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson Goncalves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1488/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001691-7	
Interessado:	Anderson Goncalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001691-7, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Anderson Goncalves), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320220130740. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n: 1320220130740, em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson Goncalves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1489/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001721-2	
Interessado:	Karina Vieira De Andrade Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001721-2, e considerando que a Profissional KARINA VIEIRA DE ANDRADE GONÇALVES, requer a baixa das ART's:1320170005672, 1320180071206, 1320180085166 e 1320180097502. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's:1320170005672, 1320180071206, 1320180085166 e 1320180097502. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1490/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001819-7	
Interessado:	Matheus Viero Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001819-7, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11759974 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART nº 11759974 sob pena da lei, em nome do Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1491/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001820-0	
Interessado:	Matheus Viero Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001820-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11545523 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART nº 11545523 sob pena da lei, em nome do Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1492/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001821-9	
Interessado:	Matheus Viero Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001821-9, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 11549818 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART nº 11549818 sob pena da lei, em nome do Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1493/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001832-4	
Interessado:	Matheus Viero Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001832-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1310230056255 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART nº 1310230056255, em nome do Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1494/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001854-5	
Interessado:	Ricardo Mustafa Lopes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001854-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Mustafa Lopes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230131889 e 1320230131876, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA das ARTs n°s 1320230131889 e 1320230131876, em nome do Engenheiro Civil Ricardo Mustafa Lopes, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1495/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002074-4	
Interessado:	Matheus Viero Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002074-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320170108174, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART nº 1320170108174, em nome do Engenheiro Civil Matheus Viero da Costa, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1496/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002376-0	
Interessado:	Denis Arantes Del Pintor	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002376-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Denis Arantes Del Pintor, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230100055, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART nº 1320230100055, em nome do Engenheiro Civil Denis Arantes Del Pintor, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1497/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002770-6	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002770-6, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320230059977. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n: 1320230059977, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1498/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002774-9	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002774-9, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320230034815. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n: 1320230034815, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1499/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002779-0	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002779-0, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320230020876. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n: 1320230020876, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1500/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002790-0	
Interessado:	Alexandre Ferreira Borges	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002790-0, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320230084862. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa ART n: 1320230084862, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexandre Ferreira Borges, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1501/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003286-6	
Interessado:	Wilian Takataro Matsumoto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003286-6, e considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto), requer à este Conselho a baixa da ART n: 1320230113302. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART n: 1320230113302, em nome do profissional Engenheiro Civil Wilian Takataro Matsumoto, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1502/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003361-7	
Interessado:	Fernando Daros Alves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003361-7, e considerando que o Profissional FERNANDO DAROS ALVES, requer a baixa das ART's:1320180048795, 1320180074862, 1320170131262, 1320170064314, 1320180094008, 1320190095810, 1320180092627, 1320180108145, 1320190023497 e 1320200064352. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320180048795, 1320180074862, 1320170131262, 1320170064314, 1320180094008, 1320190095810, 1320180092627, 1320180108145, 1320190023497 e 1320200064352. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1503/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003364-1	
Interessado:	Fernando Daros Alves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003364-1, e considerando que o Profissional FERNANDO DAROS ALVES, requer a baixa da ART.:1320170076184. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART.:1320170076184. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1504/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003366-8	
Interessado:	Fernando Daros Alves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003366-8, e considerando que o Profissional FERNANDO DAROS ALVES, requer a baixa das ART's:1320210093091, 1320210125179. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320210093091, 1320210125179. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1505/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003369-2	
Interessado:	Fernando Daros Alves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003369-2, e considerando que o Profissional FERNANDO DAROS ALVES, requer a baixa das ART's:1320210121118, 1320230076659, 1320220078124. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320210121118, 1320230076659, 1320220078124. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1506/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003411-7	
Interessado:	Brunno De Oliveira Viana	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003411-7, e considerando que o Profissional Eng. Civil/Controle e Automação Bruno de Oliveira Viana, solicita a BAIXA da ART nº 1320220116505 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART n. 1320220116505, em nome do Eng. Civil/Controle e Automação Bruno de Oliveira Viana, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1507/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003791-4	
Interessado:	Matheus Henrique Ramos Knauf	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003791-4, e considerando que o Profissional Eng. Civil Matheus Henrique Ramos Knauf, solicita a BAIXA da ART nº 1320240012203 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART n. 1320240012203, em nome do Eng. Civil Matheus Henrique Ramos Knauf, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1508/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003659-4	
Interessado:	Juliana Brandão Araujo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003659-4, e considerando que a Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das ART's: 1320230006054, 1320230007406, 1320230017065, 1320230017854, 1320230024126, 1320230027267, 1320230029672, 1320230034115, 1320230037088 e 1320230037431. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230006054, 1320230007406, 1320230017065, 1320230017854, 1320230024126, 1320230027267, 1320230029672, 1320230034115, 1320230037088 e 1320230037431. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320230006054, 1320230007406, 1320230017065, 1320230017854, 1320230024126, 1320230027267, 1320230029672, 1320230034115, 1320230037088 e 1320230037431. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1509/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003660-8	
Interessado:	Juliana Brandão Araujo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003660-8, e considerando que a Profissional JULIANA BRANDÃO ARAUJO, requer a baixa das ART's: 1320230038302, 1320230042960, 1320230051204, 1320230054050, 1320230055773, 1320230058286, 1320230064923, 1320230069546, 1320230073286 e 1320230079656. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320230038302, 1320230042960, 1320230051204, 1320230054050, 1320230055773, 1320230058286, 1320230064923, 1320230069546, 1320230073286 e 1320230079656. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1510/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003683-7	
Interessado:	Brunno De Oliveira Viana	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003683-7, e considerando que o Profissional Eng. Civil/Controle e Automação Bruno de Oliveira Viana, solicita a BAIXA da ART nº 1320220011665 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART n. 1320220011665, em nome do Eng. Civil/Controle e Automação Bruno de Oliveira Viana, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1511/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004193-8	
Interessado:	Deborah Donat Cunha	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004193-8, e considerando que a Profissional Eng. Civil Deborah Donat Cunha, solicita a BAIXA da ART nº 1320170116801 de cargo e função pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS apresenta a portaria n. “P” 363/2018 de exoneração, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART n. 1320170116801, em nome da Eng. Civil Deborah Donat Cunha, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1512/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004194-6	
Interessado:	Deborah Donat Cunha	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004194-6, e considerando que a Profissional Eng. Civil Deborah Donat Cunha, solicita a BAIXA da ART nº 1320180017422 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART n. 1320180017422, em nome da Eng. Civil Deborah Donat Cunha, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1513/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004195-4	
Interessado:	Deborah Donat Cunha	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004195-4, e considerando que a Profissional Eng. Civil Deborah Donat Cunha, solicita a BAIXA da ART nº 1320170116792 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA da ART n. 1320170116792, em nome da Eng. Civil Deborah Donat Cunha, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1514/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004250-0	
Interessado:	Fernando Daros Alves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004250-0, e considerando que o Profissional FERNANDO DAROS ALVES, requer a baixa das ART's: 11654761, 11654872, 11689298, 11660973 e 11669517. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 11654761, 11654872, 11689298, 11660973 e 11669517. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1515/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004444-9	
Interessado:	Alex Vila Nova Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004444-9, e considerando que o profissional Eng. Civil ALEX VILA NOVA SILVA requer a baixa da ART n. 1320200058802. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320200058802. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1516/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004445-7	
Interessado:	Alex Vila Nova Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004445-7, e considerando que o profissional Eng. Civil ALEX VILA NOVA SILVA requer a baixa da ART n. 1320210100985. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320210100985. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1517/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004446-5	
Interessado:	Alex Vila Nova Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004446-5, e considerando que o profissional Eng. Civil ALEX VILA NOVA SILVA requer a baixa da ART n. 1320230065896. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320230065896. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1518/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004447-3	
Interessado:	Alex Vila Nova Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004447-3, e considerando que o profissional Eng. Civil ALEX VILA NOVA SILVA requer a baixa da ART n. 1320220050119. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320220050119. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1519/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004583-6	
Interessado:	Alex Vila Nova Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004583-6, a CEECA, DECIDIU homologar o pedido do profissional Eng. Civil ALEX VILA NOVA SILVA requer a baixa da ART n. 1320190029195. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320190029195. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1520/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004614-0	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004614-0, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320240010514. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320240010514. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1521/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004615-8	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004615-8, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320230130193. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230130193. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1522/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004616-6	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004616-6, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320230130199. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230130199. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1523/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004617-4	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004617-4, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320230130192. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230130192. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1524/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004618-2	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004618-2, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320230121524. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230121524. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1525/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004619-0	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004619-0, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320230118282. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230118282. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230118282. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1526/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004678-6	
Interessado:	Julio Alt Viveros	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004678-6, e considerando que o profissional Eng. Civil JÚLIO ALT VIVEROS requer as baixas das ARTs n. 1320220123953 e 1320230059707 referentes ao contrato n. 230/2022 realizado entre a empresa PROJECT - Tecnologia de Construção Ltda. - EPP e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL. Considerando que a documentação encontra-se em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixas das ARTs n.1320220123953 e 1320230059707. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1527/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004793-6	
Interessado:	Edvaldo Lopes Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004793-6, e considerando que o profissional Eng. Civil Edvaldo Lopes Lima requer a baixa da ART n. 1320220041697. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320220041697. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1528/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004957-2	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004957-2, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320220133068. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART:1320220133068. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1529/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004954-8	
Interessado:	Iray Fialho Martins	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004954-8, e considerando que o profissional Eng. Civil IRAY FIALHO MARTINS requer a baixa da ART n. 1320240019361. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240019361. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1530/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004955-6	
Interessado:	Iray Fialho Martins	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004955-6, e considerando que o profissional Eng. Civil IRAY FIALHO MARTINS requer a baixa da ART n. 1320200068496. Esando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320200068496. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1531/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004958-0	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004958-0, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320200020637. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART:1320200020637. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1532/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004959-9	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004959-9, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320220003021. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido da Baixa da ART:1320220003021. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1533/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004960-2	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004960-2, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320190114083. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido da Baixa da ART:1320190114083. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1534/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004961-0	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004961-0, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320220004265. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART:1320220004265. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1535/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004963-7	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004963-7, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320200104725. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320200104725. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1536/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004964-5	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004964-5, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320210068421. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320210068421. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1537/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004965-3	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004965-3, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320220058443. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320220058443. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1538/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004966-1	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004966-1, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320200023027. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320200023027. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1539/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004967-0	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004967-0, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320190062726. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320190062726. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1540/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004969-6	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004969-6, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320230148671. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230148671. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1541/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005040-6	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005040-6, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320230047850. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230047850. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1542/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005041-4	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005041-4, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART: 1320230043580. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230043580. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1543/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005178-0	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005178-0, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa das ART's: 1320230036613, 1320230044126, 1320230100871, 1320230032083, 1320230100866, 1320220140872, 1320230030790, 1320230017343, 1320230006059 e 1320230021771, 1320230130192. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa das ART's: 1320230036613, 1320230044126, 1320230100871, 1320230032083, 1320230100866, 1320220140872, 1320230030790, 1320230017343, 1320230006059 e 1320230021771. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1544/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005114-3	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005114-3, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320230030995. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230030995. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1545/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005115-1	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005115-1, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320210126564. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320210126564. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1546/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006232-3	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006232-3, e considerando que a Profissional LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART 1320240024373 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320240024373. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1547/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005586-6	
Interessado:	Julio Alt Viveros	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005586-6, e considerando que o profissional Eng. Civil JÚLIO ALT VIVEROS requer a baixa da ART n. 1320220011166 da empresa PROJECT Tecnologia da Construção Ltda com a contratante JULIANE ALMEIDA VIVEROS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n.1320220011166. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1548/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005780-0	
Interessado:	Cesar Augusto Polydoro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005780-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230147243 e 1320230105352, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de BAIXA das ARTs n°s 1320200083582, 1320230147243 e 1320230105352, em nome do Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1549/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006155-6	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006155-6, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320230068598. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230068598. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1550/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006177-7	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006177-7, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320230093202. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230093202. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1551/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006179-3	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006179-3, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320200084975. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320200084975. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1552/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006182-3	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006182-3, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320190056943. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190056943. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320190056943. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1553/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006181-5	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006181-5, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320190106201. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320190106201. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1554/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006185-8	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006185-8, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320180115143. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320180115143. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1555/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006186-6	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006186-6, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320190056943. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320190056943. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1556/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006187-4	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006187-4, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320190032080. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320190032080. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1557/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006190-4	
Interessado:	Géssica Ferreira Malta	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006190-4, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320190022373. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320190022373. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1558/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006235-8	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006235-8, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320240020484. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320240020484. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1559/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006236-6	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006236-6, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320230017341. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230017341. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1560/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006238-2	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006238-2, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320220157838. A Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320220157838. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320220157838. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1561/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006239-0	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006239-0, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320230006044. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230006044. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1562/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006240-4	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006240-4, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO, requer a baixa da ART:1320230006028. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230006028. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1563/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006241-2	
Interessado:	Lorraine Barbosa Mendes Barreto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006241-2, e considerando que a Profissional Engenheira Civil: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO requer a baixa da ART:1320230020520. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230020520. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1564/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007310-4	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007310-4, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320230123287. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART: 1320230123287. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1565/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007312-0	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007312-0, e considerando que a Profissional Engenheira Ambiental: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa da ART:1320230125207. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido da Baixa da ART: 1320230125207. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1566/2024	
Referência:	Processo nº F2021/179762-0	
Interessado:	Daniel Irigoyen Bolsoni	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/179762-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Daniel Rigoyen Bolsoni, requer a este Conselho baixa das ARTs n.s 1320240006574 (Principal), 1320240006587 (1º Aditivo), 1320240006602 (2º Aditivo), 1320240006614 (3º Aditivo), e 1320240006712 (4º Aditivo), e registro de Atestado de Capacidade Técnica, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS pelo Consórcio Sinarodo-STE/BR-Legal desde 9/6/2014; Considerando que foi apresentado o Contrato n. TT-1046/2013 entre o Consórcio SINARODO-STE e o DNIT, tendo como objeto do contrato a Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia e Execução dos serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária, no âmbito do programa nacional de segurança e sinalização rodoviária – BR -LEGAL, Lote 44; Trechos: BR -060/MS – BR-359/MS; Extensão: 464,20 Km; Valor do contratual a preços iniciais + aditivos: R\$ 35.165.868,99; Período: 14/03/2014 – 10/02/2020; Considerando que em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das Art's n.s 1320240006574 (Principal), 1320240006587 (1º Aditivo), 1320240006602 (2º Aditivo), 1320240006614 (3º Aditivo), e 1320240006712 (4º Aditivo), com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1567/2024	
Referência:	Processo nº F2023/079056-3	
Interessado:	Caio Vinicius Trindade	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079056-3, e considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Caio Vinicius Trindade, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230082784 e 1320230082820, com posterior registro do Atestado Técnico emitido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS. A solicitação foi baixada em diligência interna, para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's n°s: 1320230082784 e 1320230082820, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Caio Vinicius Trindade. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1568/2024	
Referência:	Processo nº F2023/099765-6	
Interessado:	Paulo Marcio Amorim Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099765-6, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa), requer a Baixa da ART nº: 11757719 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/03/2024, pela Empresa Contratante Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Paulo Barbosa-EIRELI, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/08/2003, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições: Item: 12.5- Subitem: 12.5.1 à 12.5.5 – Para-Raios. 14-Diversos. 14.1-Urbanização. 14.1.1-Plantio de grama = 7,05 m². Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Deferimento da baixa da ART nº: 11757719 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/03/2024, pela Empresa Contratante Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Paulo Barbosa-EIRELI, perante os arquivos deste Conselho com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: Item: 12.5-

Subitem: 12.5.1 à 12.5.5 – Para-Raios. 14-Diversos. 14.1-Urbanização. 14.1.1-Plantio de grama = 7,05 m². Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1569/2024	
Referência:	Processo nº F2023/099767-2	
Interessado:	Paulo Marcio Amorim Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099767-2, e considerando que o Profissional Interessado (Eng. Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa), requer a Baixa da ART nº: 1320190108380 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/08/2023 pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Paulo Barbosa EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/08/2003, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/11/2019 à 14/04/2020. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades abaixo: Item: 03.15 e subitem: 03.16 e 03.17-Transformador de corrente(TC) = 3,00. Item: 06.13 e subitem:06.14- Transformador de corrente(TC) = 3,00. Item: 08.13 e subitem:08.14- Transformador de corrente(TC) = 3,00. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320190108380 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/08/2023 pela Empresa Contratante Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora Paulo Barbosa EIRELI, perante este

Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: Item: 03.15 e subitem: 03.16 e 03.17- Transformador de corrente(TC) = 3,00. Item: 06.13 e subitem:06.14- Transformador de corrente(TC) = 3,00. Item: 08.13 e subitem:08.14- Transformador de corrente(TC) = 3,00. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1570/2024	
Referência:	Processo nº F2023/100382-4	
Interessado:	Hikaru Sonehara	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100382-4, e considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Hikaru Sonehara, requereu a este Conselho a baixa das ART nºs: 1320230095626 e 1320230103575, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para correção do seu número de registro no CREA que está descrito erroneamente, bem como para que no novo atestado conste também o número da ART nº 1320230095626, principal do contrato nº 326/2021. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART nºs: 1320230095626 e 1320230103575, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Hikaru Sonehara, com restrições, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO: 6.2 - Paisagismo.** Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1571/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005747-8	
Interessado:	Amanda Viana Urt	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005747-8, e considerando que a profissional Engenheira Civil AMANDA VIANA URT, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320200092204, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE LADÁRIO. a Empresa : PROMICON PROJETOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320200092204, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 7,1,1 - Aplicação de Adubos em solo. 7.1.2 - Plantio de grama em Placas. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1572/2024	
Referência:	Processo nº F2023/105768-1	
Interessado:	Elaine Cristina Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105768-1, e considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Elaine Cristina Ferreira, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1363072, 11379954 e 11397886, com posterior registro do atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro para que seja selecionada no processo digital de solicitação a ART nº 11363072 da profissional interessada. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação do DAR – Departamento de Atendimento e Registro informando que a ART nº 11363072 foi substituída pela profissional interessada pela ART nº 11486178. Considerando o protocolo F2022/052917-2 em nome do profissional Engenheiro civil José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, também referente ao atestado apresentado e deferido por este Regional. Considerando que a ART de substituição nº 11486178, foi selecionada no processo digital de solicitação, e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's n°s: 11486178 (substituição), 11379954 e 11397886, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Atestado Técnico válido somente para as obras civis descritas no item 4.1 do atestado, com restrição às atividades de execução de subestação principal, execução de underground elétrico e de instrumentação e execução de sistema de aterramento e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1573/2024	
Referência:	Processo nº F2023/112097-9	
Interessado:	Mauro Sergio De Oliveira Gimenez	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/112097-9, e considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200022206, 1320200065594, 1320200113023, 1320210054157 e 1320210083306, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320200022206, 1320200065594, 1320200113023, 1320210054157 e 1320210083306, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** 17.6 – Cabeamento Estruturado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1574/2024	
Referência:	Processo nº F2023/114157-7	
Interessado:	João Vitor Antonio	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/114157-7, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Vitor Antônio), requer a baixa da ART nº: 1320240011733 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/01/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dourados-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 20/12/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas das atividades restritas) do art. 28º e do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320240011733 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 24/01/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Dourados-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa

Contratada Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1575/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115272-2	
Interessado:	Caynan Gabriel Da Silva Tonhon	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115272-2, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a Baixa da ART nº: 1320230150647 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/11/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, apresentou uma Certidão de tempo de serviço datada de 14/09/2023, comprovando que foi funcionário da referida Prefeitura no Cargo de Engenheiro Civil, no período de 03/02/2022 à 14/09/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação na fiscalização da execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/01/2023 à 09/05/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, comprovou o registro da ART nº: 1320220036068 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, registrada em 25/03/2022 e baixada em 19/12/2023(conforme prova o Protocolo/processo n. F2023/114168-2), em cumprimento ao que dispõe o Art. 41 e seu § 1º e § 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o

Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320230150647 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/11/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1576/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115273-0	
Interessado:	Caynan Gabriel Da Silva Tonhon	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115273-0, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a Baixa da ART nº: 1320230150599 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/11/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, apresentou uma Certidão de tempo de serviço datada de 14/09/2023, comprovando que foi funcionário da referida Prefeitura no Cargo de Engenheiro Civil, no período de 03/02/2022 à 14/09/2023 e Declaração de Vínculo Empregatício datada de 04/12/2023 informando o seu desligamento somente em 30/11/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação na fiscalização da execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/01/2023 à 30/11/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, comprovou o registro da ART nº: 1320220036068 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, registrada em 25/03/2022 e baixada em 19/12/2023(conforme prova o Protocolo/processo n. F2023/114168-2), em cumprimento ao que dispõe o Art. 41 e seu § 1º e § 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do

Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320230150599 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/11/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1577/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115276-5	
Interessado:	Caynan Gabriel Da Silva Tonhon	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115276-5, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a Baixa da ART nº: 1320230151351 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/09/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, apresentou uma Certidão de tempo de serviço datada de 14/09/2023, comprovando que foi funcionário da referida Prefeitura no Cargo de Engenheiro Civil, no período de 03/02/2022 à 14/09/2023 e Declaração de Vínculo Empregatício datada de 04/12/2023 informando o seu desligamento somente em 30/11/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação na fiscalização da execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/08/2022 à 09/09/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, comprovou o registro da ART nº: 1320220036068 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, registrada em 25/03/2022 e baixada em 19/12/2023(conforme prova o Protocolo/processo n. F2023/114168-2), em cumprimento ao que dispõe o Art. 41 e seu § 1º e § 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do

Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de pedido de Baixa da ART nº: 1320230151351 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/09/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1578/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115277-3	
Interessado:	Caynan Gabriel Da Silva Tonhon	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115277-3, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a Baixa da ART nº: 1320230151362 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/12/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, apresentou uma Certidão de tempo de serviço datada de 14/09/2023, comprovando que foi funcionário da referida Prefeitura no Cargo de Engenheiro Civil, no período de 03/02/2022 à 14/09/2023 e Declaração de Vínculo Empregatício datada de 04/12/2023 informando o seu desligamento somente em 30/11/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação na fiscalização da execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/11/2022 à 10/11/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, comprovou o registro da ART nº: 1320220036068 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, registrada em 25/03/2022 e baixada em 19/12/2023 (conforme prova o Protocolo/processo n. F2023/114168-2), em cumprimento ao que dispõe o Art. 41 e seu § 1º e § 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do

Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320230151362 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/12/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1579/2024	
Referência:	Processo nº F2023/115278-1	
Interessado:	Caynan Gabriel Da Silva Tonhon	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/115278-1, e considerando que a Profissional Interessado (Engenheiro Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a Baixa da ART nº: 1320230151367 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, apresentou uma Certidão de tempo de serviço datada de 14/09/2023, comprovando que foi funcionário da referida Prefeitura no Cargo de Engenheiro Civil, no período de 03/02/2022 à 14/09/2023 e Declaração de Vínculo Empregatício datada de 04/12/2023 informando o seu desligamento somente em 30/11/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação na fiscalização da execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/02/2023 à 03/03/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, comprovou o registro da ART nº: 1320220036068 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, registrada em 25/03/2022 e baixada em 19/12/2023(conforme prova o Protocolo/processo n. F2023/114168-2), em cumprimento ao que dispõe o Art. 41 e seu § 1º e § 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do

Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320230151367 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 30/03/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1580/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116134-9	
Interessado:	Gilvane Alves De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116134-9, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230143908, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agro Pecuária Figueirão Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal (Nota Fiscal), ratificando o término dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230143908, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1581/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116273-6	
Interessado:	Renato Luis Corrêa Chibeni	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116273-6, e considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240009280, com posterior registro de atestado técnico, emitido pela pessoa jurídica Euro Garden Residence SPA & Resort. A solicitação foi baixada em diligência, para o atendimento a seguinte exigência: - Apresentação pro parte do profissional interessado de documento hábil e legal autorizando ao profissional habilitado Denilson Rocha Franco Drumond, a assinar como representante legal da pessoa jurídica Euro Garden Residence SPA & Resort. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240009280, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Luis Corrêa Chibeni. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1582/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000322-0	
Interessado:	Roberto Arcangelo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000322-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320210090264, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado técnico apresentado para que na nova 1ª página do atestado conste somente o número das seguintes ART's nºs: 1320210090264, 1320230066980, 1320220081166 e 1320220141574. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320210090264, 1320230066980, 1320220081166 e 1320220141574, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Item: 9.3.3 – Plantio de Grama em placas, incluso aplicação de adubo. Item: 13.1 – Plantio de Grama em placas, incluso aplicação de adubo. Item: 14.1 – Plantio de Grama em placas. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1583/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000805-1	
Interessado:	Carlos Alberto Bueno De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000805-1, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210096574, 1320220142124, 1320220085455 e 1320230080735, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste também o número das ART's n°s: 1320220142124, 1320220085455 e 1320230080735, ART's estas referentes aos termos aditivos ao contrato nº 138/2021 executado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's n°s: 1320220142124, 1320220085455 e 1320230080735, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1584/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000987-2	
Interessado:	Raulmar Rodrigues De Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/000987-2, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Raulmar Rodrigues de Freitas, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230159629, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado prestar esclarecimentos quanto ao registro do atestado técnico apresentado considerando o que se segue: - Que a ART nº 1320230159629 do profissional interessado foi registrada em 28/12/2023, portanto “a posteriori” ao período dos serviços/obra executados descrito no atestado que é de 06/02/2023 a 31/07/2023. - A ART nº 1320230159629 está vinculada a ART nº 13202330102409, já baixada por este Regional protocolo F2023/106378-9 e referente aos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230159629, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Raulmar Rodrigues de Freitas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1585/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001579-1	
Interessado:	Mauro Sergio De Oliveira Gimenez	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001579-1, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210126442 e 1320230153917, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste também o número da ART nº 1320230153917, ART esta complementar a ART nº 1320210126442 principal do contrato nº 207/2021. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320210126442 e 1320230153917, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições, as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** 16 – Serviços Técnicos - Item 16.1: Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão, subestação simplificada e demanda de 75 KVA a 300 KVA. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1586/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001720-4	
Interessado:	Rui Pedro Sales Molina Serrano	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001720-4, e considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Rui Pedro Sales Molina Serrano), requer a baixa da ART nº: 1320230054966 e o Registro do Atestado de Conclusão de Obra, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Serrano, Paglia e Cia Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, elucidando a questão. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada nos períodos de 05/05/2021 à 17/10/2021 e de 28/04/2023 à 16/09/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, que ocorreram no período de 28/04/2023 à 16/09/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do CONFEA nº 218/1973 - Art. 7º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº: 1320230054966 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Conclusão de Obra, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Serrano, Paglia e Cia Ltda-EPP, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1587/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001713-1	
Interessado:	Alisson Rosa Paglia	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001713-1, e considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Alisson Rosa Paglia), requer a baixa da ART nº: 1320230056284 e o Registro do Atestado de Conclusão de Obra, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Serrano, Paglia e Cia Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, elucidando a questão. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada nos períodos de 05/05/2021 à 17/10/2021 e de 28/04/2023 à 16/09/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, que ocorreram no período de 05/05/2023 à 05/09/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do CONFEA nº 218/1973 - Art. 7º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº: 1320230056284 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Conclusão de Obra, emitido em 31/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Serrano, Paglia e Cia Ltda-EPP, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1588/2024	
Referência:	Processo nº F2024/001846-4	
Interessado:	Jose Roberto Franco Marques	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/001846-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil José Roberto Franco Marques, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200035091 e 1320200005008, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado técnico apresentado, para correção do número do CNPJ da pessoa jurídica Egetra Engenharia (contratada), que está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 04.769.095/0001-63. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a Diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320200035091 e 1320200005008, com posterior registro do Atestado Técnico com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no Atestado de Execução de Obra/Serviços. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1589/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002848-6	
Interessado:	Leonel Rodrigues Da Mata	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002848-6, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonel Rodrigues da Mata, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210083260 e 1320210083265, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Vival Caarapó Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conte a data e local de sua emissão. - Anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 1855 referente aos serviços/obra executados, bem como apresentar documento hábil e legal, autorizando o profissional habilitado Vinicius Machado Paes a assinar como representante legal pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320210083260 e 1320210083265, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonel Rodrigues da Mata. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1590/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004461-9	
Interessado:	Leonardo De Araujo Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004461-9, e considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240008071 vinculada a ART n. 1320230107117 (principal), com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 564/2022 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240008071 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1591/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002362-0	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002362-0, e considerando que o profissional interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão Novaes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240004524, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica HRJ Agropecuária Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado para atendimento ao disposto no artigo art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. - Manifestamos ainda por informar a profissional interessada que na impossibilidade da apresentação de documento (atestado) assinado eletronicamente por profissional habilitado, este pode ser produzido em suporte físico e assinado de próprio pelo contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240016457, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão Novaes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1592/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002940-7	
Interessado:	Guilherme De Souza Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002940-7, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Guilherme de Souza Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240006867, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cerro Verde Transporte Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240006867, para correção do valor dos serviços/obra executados, registrado no campo 02 - Dados do Contrato, que está divergente do descrito no atestado técnico e declaração do profissional habilitado apresentados. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como corrija a declaração do profissional habilitado corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados, considerando que a mesma está datada de 15 de junho de 2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240019342, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme de Souza Santos. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1593/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003055-3	
Interessado:	Denner De Souza Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003055-3, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Denner de Souza Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230131112, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Figueirão. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230131112, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, considerando que no mesmo está descrito erroneamente o número do contrato dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como para correção, considerando que o dizer correto é que a empresa Lima e Cia Engenharia (contratada) executou através do profissional Engenheiro Civil Denner de Souza Lima os serviços/obra do contrato nº 11/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240025748, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Denner de Souza Lima. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1594/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003046-4	
Interessado:	Eduardo De Melo Pinto Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003046-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Eduardo de Melo Pinto Filho, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230142455, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Assembleia Legislativa – Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento ao disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº: 1320230142455, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Atividades das áreas da Engenharia Elétrica e Mecânica. Manifestamos ainda por informar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, que para as atividades restritas, estão citados no atestado técnico parcial apresentados profissionais devidamente habilitados conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1595/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003277-7	
Interessado:	Odair Eugenio	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003277-7, e considerando que o profissional Engenheiro Agrimensor Odair Eugênio, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240006559, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº: 1320240006559, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1596/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004097-4	
Interessado:	Leonel Rodrigues Da Mata	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004097-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonel Rodrigues da Mata, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230052202, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Financeira Imobiliária Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a última página do atestado técnico apresentado para correção da sua data de emissão, considerando que a ART nº 1320230052202 (citada no atestado) substituiu a ART nº 1320220033188, na data de 27/04/2023, sendo a data correta de emissão do mesmo após ou igual a 27/04/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230052202, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonel Rodrigues da Mata. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1597/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004180-6	
Interessado:	Luiz Carlos Pereira De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004180-6, e considerando que o Profissional Interessado (Eng. Civil Luiz Carlos Pereira de Souza), requer a Baixa da ART nº: 1320220059121 e o Registro da Certidão de Atestado, emitida em 30/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Conserv Construção e Serviços Ltda-EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/10/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/04/2022 a 13/10/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Possui atribuições projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir atestado de conformidade das instalações elétricas e projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades abaixo: CERCA VIVA. Item-20.1-Cód.98509 SINAPI-PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018=415,00-unidades; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU**

homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320220059121 e pelo deferimento do Registro da Certidão de Atestado, emitida em 30/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sonora-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Conserv Construção e Serviços Ltda-EPP, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: CERCA VIVA. Item-20.1-Cód.98509 SINAPI-PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018=415,00-unidades; Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1598/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004209-8	
Interessado:	Jessica Priscila De Magalhaes Ibanhes Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004209-8, e considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Jessica Priscila de Magalhaes Ibanhes Moraes), requer a baixa da ART nº: 1320230099897 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JPM Prestadora de Serviços EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 21/06/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, que ocorreram no período de 08/08/2023 a 09/10/2023. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº: 1320230099897 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JPM Prestadora de Serviços EIRELI, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1599/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004273-0	
Interessado:	Denner De Souza Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004273-0, e considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Denner de Souza Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240011355, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela pessoa jurídica Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA. A solicitação foi baixada em diligência interna, para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240011355, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Denner de Souza Lima. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1600/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004275-6	
Interessado:	Denner De Souza Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004275-6, e considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Denner de Souza Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240011359, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela pessoa jurídica Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA. A solicitação foi baixada em diligência interna, para análise e providências da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240011359, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Denner de Souza Lima. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1601/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004463-5	
Interessado:	Leonardo De Araujo Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004463-5, e considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240008077 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 565/2022 realizado com a empresa ENGEVIL Engenharia EIRELI. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240008077 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1602/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006223-4	
Interessado:	Gabriel Bristot Paurosi	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006223-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil GABRIEL BRISTOT PAUROSI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240008091, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. a Empresa JP ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que profissional recolheu a ART. original em 02/03/2002 - nº. 1320220023976, que foi substituída pela ART. nº. 1320240008026 que foi substituída pela ART. nº. 1320240008091. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240008091, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRICÇÕES, as seguintes atividades:RESTRICÇÃO: Item 21. a 21.56 - Fibra óptica e seus acessórios. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1603/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004751-0	
Interessado:	Gustavo De Oliveira Kroll	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004751-0, e considerando que o profissional Eng. Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL requer as baixas das ARTs n. 1320230097753 e 1320230100464 (aditivo) com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, referente ao contrato n. 067/2022 realizado com a empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar os pedidos de baixas das ARTs n. 1320230097753 e 1320230100464 (aditivo) com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1604/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004897-5	
Interessado:	Lucas Ferreira Faria	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004897-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Ferreira Faria, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230117296, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Para que seja anexada nova documentação pelo profissional interessado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230117296, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ferreira Faria. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1605/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004943-2	
Interessado:	Matheaus Vieira Fernandes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004943-2, e considerando que o profissional Eng. Civil Matheaus Vieira Fernandes requer a baixa da ART n. 1320240015955 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA, referente ao contrato n. 009/2023 realizado com a empresa MATHEAUS VIEIRA FERNANDES - MATH ENGENHARIA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240015955 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1606/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005063-5	
Interessado:	Evânio Vilela De Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005063-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil EVÂNIO VILELA DE ANDRADE, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220088520, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. a Empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1607/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005060-0	
Interessado:	Theo Andreoli Correa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005060-0, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa), requer a baixa da ART nº: 1320240019376 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 09/02/2024, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a Diligência, apresentando os documentos solicitados, inclusive outro Atestado, desta feita um Atestado Parcial dos serviços executados. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do decreto 23569/33, com restrições as atividades do item "a" ref. a geodesia, item "f" ref. a maquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j", "e", "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28 e item "d" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação. Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 02/06/2022, permitindo a sua participação efetiva na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320240019376 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 09/02/2024, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3

Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: Item-6.5-Instalações de Lógica: Sub-itens-6.5.1 ao 6.5.7. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240019376 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 09/02/2024, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3 Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: Item-6.5-Instalações de Lógica: Sub-itens-6.5.1 ao 6.5.7. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1608/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005158-5	
Interessado:	Renato Cristovao Abrao	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005158-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil RENATO CRISTOVAO ABRAO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240020623, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. a Empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240020623, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1609/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005205-0	
Interessado:	Irionetti Fatima Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005205-0, e considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Irionetti Fatima Ferreira), requer a baixa das ART's nºs: 1320240019874, 1320240019906 e 1320240017991 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Norte Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 15/09/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, que ocorreram no período de 22/07/2022 a 15/12/2023. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenharia Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320240019874, 1320240019906 e 1320240017991 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Norte Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela

Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1610/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005294-8	
Interessado:	Luis Gustavo Da Silva Montoro	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005294-8, e considerando que o profissional Eng. Civil - Eng. Eletricista LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO requer as baixas das ARTs n. 1320220126401 e 1320240021453 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 19.939/2022 realizado com a empresa MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar os pedidos de baixas das ARTs n. 1320220126401 e 1320240021453 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1611/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005315-4	
Interessado:	Leonel Rodrigues Da Mata	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005315-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonel Rodrigues da Mata requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240019452, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240019452, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonel Rodrigues da Mata. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1612/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005328-6	
Interessado:	Joyler Keith Costa Lemes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005328-6, e considerando que a profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220051577, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Costa Rica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320220051577, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Joyler Keith Costa Lemes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1613/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005457-6	
Interessado:	Agnaldo Jose De Oliveira Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005457-6, e considerando que o profissional Engenheiro Civil AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230091823, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - SC. a Empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230091823, com posterior registro do Atestado Técnico. Responsável técnico e chefe de equipe pelas seguintes atividades: Estudos Topográficos e Geológicos; Projetos Geométrico, Terraplenagem, Obra de Arte Especial e Pavimentação. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230091823, com posterior registro do Atestado Técnico. Responsável técnico e chefe de equipe pelas seguintes atividades: Estudos Topográficos e Geológicos; Projetos Geométrico, Terraplenagem, Obra de Arte Especial e Pavimentação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1614/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005458-4	
Interessado:	Gabriela Pecala Rae Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005458-4, e considerando que a profissional Engenheira Civil GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230091844 e 1320220101560, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica a Empresa. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nº 1320230091844 e 1320220101560, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1615/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005459-2	
Interessado:	Fernando Akira Kuwabara	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005459-2, e considerando que o profissional Engenheiro Civil FERNANDO AKIRA KUWABARA, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230091818 e 1320210117903, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE. a Empresa : OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's nº 1320230091818 e 1320210117903, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nº 1320230091818 e 1320210117903, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1616/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005596-3	
Interessado:	Gabriel Antunes De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005596-3, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gabriel Antunes de Carvalho), requer a baixa da ART nº: 1320230052675 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 28/11/2023, pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Concrelaje Industria de Pre Fabricados de Concreto Ltda, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades técnicas que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito da sua formação. Considerando que, o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 18/09/2012, permitindo a sua participação efetiva na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320230052675 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 28/11/2023, pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Concrelaje Industria de Pre Fabricados de Concreto Ltda, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz

Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1617/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005597-1	
Interessado:	Fernanda Olivo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005597-1, e considerando que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230156212, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. a Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230156212, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1618/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005598-0	
Interessado:	Lucas Meneghetti Carromeu	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005598-0, e considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230156258, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. a Empresa : DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230156258, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230156258, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1619/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005600-5	
Interessado:	Jorge Justi Júnior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005600-5, e considerando que o profissional Engenheiro Ambiental JORGE JUSTI JÚNIOR, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230156336, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. a Empresa : DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230156336, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1620/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005601-3	
Interessado:	Guilherme Jauri Mazutti Michel	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005601-3, e considerando que o profissional Engenheiro Ambiental GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230156415, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica a Empresa. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230156415, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1621/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005652-8	
Interessado:	Danilo Rodrigues Ramos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005652-8, e considerando que o profissional Eng. Civil **DANILO RODRIGUES RAMOS** requer a baixa da ART n. 1320240018742 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante **ARL-1 ENGENHARIA Ltda.**, referente ao contrato realizado com a empresa **OS ENGENHOSOS Ltda.** para elaboração de projeto. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240018742 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante **ARL-1 ENGENHARIA Ltda.**, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. **Sidiclei Formagini**. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): **Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1622/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005667-6	
Interessado:	Jose Joaquim Da Silva Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005667-6, e considerando que o profissional Engenheiro Civil JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320210082815, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE CORUMBA (MS). a Empresa BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA ME. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, da CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320210082815, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1623/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005734-6	
Interessado:	Ricardo Caleffi De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005734-6, e considerando que o profissional Engenheiro Civil RICARDO CALEFFI DE SOUZA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230137522, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO. a Empresa : CONCRELAJE INDUSTRIA DE PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230137522, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1624/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005749-4	
Interessado:	Neif Salim Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005749-4, e considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230156362, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. a Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230156362, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1625/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005919-5	
Interessado:	Ariel Serra	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005919-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Ariel Serra requer a este Conselho a baixa da ART nº 11715357, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 11715357, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ariel Serra. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1626/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005929-2	
Interessado:	Tiago Correia De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005929-2, e considerando que o profissional Eng. Civil TIAGO CORREIA DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320220142917; 1320230039011 e 1320230133076 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, referente ao contrato n. 267/2022 realizado com a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ARTs n. 1320220142917; 1320230039011 e 1320230133076 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1627/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005987-0	
Interessado:	Juan Charles Araujo Ortiz	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005987-0, e considerando que o profissional Engenheiro Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240002636, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. a Empresa C 3 ENGENHARIA EIRELI EPP. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240002636, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1628/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006007-0	
Interessado:	Marcos Antonio Vaz	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006007-0, e considerando que o profissional Eng. Civil MARCOS ANTONIO VAZ requer a baixa da ART n. 1320240027161 que está vinculada a ART n. 1320240024976 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CENTRO AUTOMOTIVO PARANAÍBA Ltda., referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240027161 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pelo contratante CENTRO AUTOMOTIVO PARANAÍBA Ltda., composto de 4 (quatro) folhas, condicionado ao pagamento de complementação de taxa da ART 1320240024976, tendo em vista que o valor do contrato entre as partes é de R\$ 176.032,00 (cento e setenta e seis mil e trinta e dois reais) e não R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como consta na ART. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1629/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006033-9	
Interessado:	Jhully Massae Ostenberg Kusaka	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006033-9, e considerando que o profissional Engenheiro Civil JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230102859, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE. a Empresa : OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230102859, com posterior registro do Atestado Técnico. Responsável Técnica pelo Orçamento. ART Nº:1320230102859. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1630/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006040-1	
Interessado:	Elias José De Arruda Soares Júnior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006040-1, e considerando que o profissional Engenheiro Civil ELIAS JOSÉ DE ARRUDA SOARES JÚNIOR interessado, solicita a baixa da ART nº 1320210008457, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE. a Empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320220119414, com posterior registro do Atestado Técnico. Responsável Técnico pelo Projetos de Sinalização, Obras Complementares e Serviços de Campo. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1631/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006042-8	
Interessado:	Everson Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006042-8, e considerando que o profissional Engenheiro Civil EVERSON DA SILVA SANTOS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220115363, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE. a Empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320220115363, com posterior registro do Atestado Técnico. Responsável Técnico pela Componente Ambiental do Projeto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1632/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006065-7	
Interessado:	Gabriel Paulino Brandão Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006065-7, e considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Gabriel Paulino Brandão Machado), requer a Baixa da ART nº: 1320240025453 e o Registro do Atestado Técnico de Serviço de Engenharia emitido em 20/02/2024 pela Empresa Contratante Azor Engenharia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FGM Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/07/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 21/12/2023 a 20/02/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições provisórias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933(conforme informações do CREA SP), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320240025453 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Serviço de Engenharia emitido em 20/02/2024 pela Empresa Contratante Azor Engenharia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FGM Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De

Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1633/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006162-9	
Interessado:	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006162-9, e considerando que o profissional Eng. Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer as baixas das ARTs n. 1320220040534 e 1320240024957 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 17.024/2022 realizado com a empresa QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ARTs n. 1320220040534 e 1320240024957 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, composto de 18 (dezoito) folhas. Com restrição para Plantio de Grama e Cabeamento Estruturado. Deverá apresentar a ART de profissional da modalidade engenharia elétrica referente a cabeamento estruturado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1634/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006164-5	
Interessado:	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006164-5, e considerando que o profissional Eng. Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer as baixas das ARTs n. 1320220123472 e 1320240024967 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 19.194/2022 realizado com a empresa QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ARTs n. 1320220123472 e 1320240024967 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição para Cabeamento Estruturado. Deverá apresentar a ART de profissional da modalidade engenharia elétrica referente a cabeamento estruturado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1635/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006166-1	
Interessado:	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006166-1. O profissional Eng. Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer as baixas das ARTs n. 1320240024972 e 1320220124301 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 19.197/2022 realizado com a empresa QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ARTs n. 1320240024972 e 1320220124301 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, composto de 23 (vinte e três) folhas. Com restrição para Plantio de Grama e Cabeamento Estruturado. Deverá apresentar a ART de profissional da modalidade engenharia elétrica referente a cabeamento estruturado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1636/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006168-8	
Interessado:	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006168-8, e considerando que o profissional Eng. Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer as baixas das ARTs n. 1320240024998 e 1320220021378 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 16.415/2021 realizado com a empresa QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ARTs n. 1320240024998 e 1320220021378 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, composto de 23 (vinte e três) folhas. Com restrição para Cabeamento Estruturado. Deverá apresentar a ART de profissional da modalidade engenharia elétrica referente a cabeamento estruturado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1637/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006170-0	
Interessado:	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006170-0, e considerando que o profissional Eng. Civil VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS requer as baixas das ARTs n. 1320240024981 e 1320220124316 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 19.195/2022 realizado com a empresa QUALIFICAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ARTs n. 1320240024981 e 1320220124316 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, composto de 18 (dezoito) folhas. Com restrição para Plantio de Grama e Cabeamento Estruturado. Deverá apresentar a ART de profissional da modalidade engenharia elétrica referente a cabeamento estruturado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1638/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006188-2	
Interessado:	Eduardo Borges Bastos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006188-2, e considerando que o profissional Engenheiro Civil EDUARDO BORGES BASTOS, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230132444, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE LADÁRIO MS. a Empresa : M E ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230132444, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1639/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006289-7	
Interessado:	Luiz Jose Battaglin Brum	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006289-7, e considerando que o profissional Engenheiro Civil LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230117234, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ENERGÉTICA SANTA HELENA S/A. a Empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230117234, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1640/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006291-9	
Interessado:	Luiz Jose Battaglin Brum	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006291-9, e considerando que o profissional Engenheiro Civil LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230133004, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS. a Empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230133004, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1641/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006392-3	
Interessado:	Fabrício André Ferreira Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006392-3, e considerando que o Profissional Interessado Eng. Civil FABRÍCIO ANDRÉ FERREIRA SANTOS, requer a Baixa da ART nº: 1320210135599 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/02/2024 pela Empresa Tetra Construtora Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 02/05/2002, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA e Artigo 28 do Decreto Federal 23.569/1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foi apresentado Laudo do profissional Eng. Civil Cosme Pereira Lisboa Campos - CREA/MS 63720/D, validando o Atestado. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320210135599 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/02/2024 pela Tetra Construtora Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,

Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1642/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006406-7	
Interessado:	Joao Carlos De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006406-7, e considerando que o profissional Engenheiro Civil JOAO CARLOS DE ALMEIDA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320190030242, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE a Empresa : EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190030242, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320190030242, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1643/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006432-6	
Interessado:	João Batista Do Nascimento Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006432-6, e considerando que o profissional Engenheiro Civil JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240025635, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREF. MUNIC DE CARACOL MS. a Empresa : EVOLVE ENGENHARIA E DESIGN DE INTERIORES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº1320240025635, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1644/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006449-0	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006449-0, e considerando que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220109339, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS. a Empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220109339, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320220109339, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1645/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006566-7	
Interessado:	Leonardo Scalon De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006566-7, e considerando que o profissional Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240027833, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI. a Empresa DALBERTO CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240027833, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1646/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006568-3	
Interessado:	Leonardo Scalon De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006568-3, e considerando que o profissional Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230069151, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI. a Empresa DALBERTO CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230069151, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230069151, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1647/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006572-1	
Interessado:	Gustavo Enéas Ziolkowski	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006572-1, e considerando que o profissional Engenheiro Civil GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220105734, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA DE TERENOS. a Empresa : RAMIRES & ALEXANDRE LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320220105734, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1648/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006595-0	
Interessado:	Thiago Andre Wachsmann Marques	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006595-0, e considerando que o profissional Engenheiro Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230140142, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE BELA VISTA. a Empresa MARQUES & WACHSMANN LTDA. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº1320230140142, com posterior registro do Atestado Técnico. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº1320230140142, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1649/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006858-5	
Interessado:	Denize Assis Arguelho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006858-5, e considerando que a profissional Engenheira Civil DENIZE ASSIS ARGUELHO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240003817, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE JARAGUARI. a Empresa SXA CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240003817, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1650/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006927-1	
Interessado:	Geraldo Rossatti Lolli Ghetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006927-1, e considerando que o Profissional Interessado Eng. Civil GERALDO ROSSATTI LOLLI GHETTI, requer a Baixa da ART nº: 1320230131316 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/02/2024 pela Empresa Contratante Município de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada L.G. ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 09/07/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA "G" E GEODÉSIA DA ALÍNEA "A" E ARTIGO 29, EXCETO ALÍNEA "A" DO DECRETO FEDERAL 23.569/33 DO CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Baixa da ART nº: 1320230131316 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/02/2024 pelo Município de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada : L.G. ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,

Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1651/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006951-4	
Interessado:	Henrique Rosa Bossay Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006951-4, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220151413, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Considerando o valor contratado dos serviço/obra executados registrado na ART nº 1320220151413 e o descrito no atestado técnico apresentado, deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, a ART referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320220151413 e 1320240030637, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Urbanização - Itens: 21.01 e 21.02. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1652/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006949-2	
Interessado:	Nilton Bossay Da Costa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006949-2, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220058041, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação - SED. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Considerando o valor contratado dos serviço/obra executados registrado na ART nº 1320220058041 e o descrito no atestado técnico apresentado, deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, a ART referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nºs: 1320220058041 e 1320220104321, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Urbanização - Itens: 21.01 e 21.02. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1653/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007026-1	
Interessado:	Fabiano Do Nascimento	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007026-1, e considerando que o profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho FABIANO DO NASCIMENTO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320210028491, 1320210059829, 1320210079812 e 1320220011612, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS. a Empresa MOSAICO CONSTRUÇÕES EIRELI. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nº 1320210028491, 1320210059829, 1320210079812 e 1320220011612, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 20.01 - Plantio de grama em placa; 20.02 - Plantio de Árvore Ornamental. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1654/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007036-9	
Interessado:	Raquel Rabello Akagi	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007036-9, e considerando que a profissional Engenheira Ambiental RAQUEL RABELLO AKAGI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230154047, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica FLUXX.IA MEDIÇÃO INTELIGENTE S.A. a Empresa FLUXX.IA MEDIÇÃO INTELIGENTE S.A. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320230154047, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1655/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007040-7	
Interessado:	Fabiano Do Nascimento	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007040-7, e considerando que o profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho FABIANO DO NASCIMENTO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230072823 e 1320230072826, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS. a Empresa : MOSAICO CONSTRUÇÕES EIRELI. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nº 1320230072823 e 1320230072826,, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1656/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007086-5	
Interessado:	Gil Marcio Franco	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007086-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil GIL MARCIO FRANCO, interessado, solicita a baixa das ART's nº 1320230053689, 1320220057792, 1320230010951 e 1320220113468, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS.- AGESUL a Empresa R R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ART's nº 1320230053689, 132022005779, 1320230010951 e 1320220113468, com posterior registro do Atestado Técnico, Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1657/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007179-9	
Interessado:	Rodrigo Ferreira Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007179-9, e considerando que o profissional Engenheiro Civil RODRIGO FERREIRA NETO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240026638, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO. a Empresa : SALAZAR CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240026638, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1658/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007336-8	
Interessado:	Camila De Souza Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007336-8, e considerando que a profissional Engenheira Civil CAMILA DE SOUZA SILVA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240003258, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE JARAGUARI. a Empresa SXA CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART nº 1320240003258, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1659/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007612-0	
Interessado:	Mariano Neira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007612-0, e considerando que o profissional Eng. Civil - Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARIANO NEIRA requer a baixa da ART n. 1320230113091 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, referente ao contrato n. 165/2022 realizado com a empresa NOva Linea Soluções Construtivas EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320230113091 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para o plantio de grama. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1660/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007904-8	
Interessado:	Jose Roberto Fasciolo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007904-8, e considerando que o profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO FASCILO requer as baixas das ARTs n. 1320210058816, 1320220032861, 1320220061481, 1320220097102 e 1320220115330 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 058/2021 realizado com a empresa TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa das ARTs n. 1320210058816, 1320220032861, 1320220061481, 1320220097102 e 1320220115330 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1661/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007962-5	
Interessado:	Arnaldo Santiago	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007962-5, e considerando que o profissional Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO requer a baixa da ART n. 1320220147970 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, referente ao contrato n. 101/2022 realizado com a empresa ARNALDO SANTIAGO Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320220147970 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1662/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008078-0	
Interessado:	Luiz Carlos Gomes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008078-0, e considerando que o profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS GOMES requer a baixa da ART n. 1320240033059 que encontra-se vinculada a ART n. 1320200008116 - principal, com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, referente ao contrato n. 046/2019 SISP realizado com a empresa ANDRE L. DOS SANTOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240033059 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1663/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008278-2	
Interessado:	Gabriel Paulino Brandão Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008278-2, e considerando que o profissional Eng. Civil GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO requer a baixa da ART n. 1320240030754 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda, referente ao contrato realizado com a empresa FGM ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de baixa da ART n. 1320240030754 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda, composto de uma folha. Lembramos que o profissional que assina o atestado LEONARDO HENRIQUE DA MATTA CLEMENTINO é engenheiro civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1664/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002729-3	
Interessado:	Karine Barauna Sampaio Dos Anjos	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002729-3, e considerando que a Interessada (Engenheira Civil Karine Barauna Sampaio dos Anjos), requer o Cancelamento da ART nº: 1320230136462, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que o serviço não foi realizado, devido a desistência do Cliente. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Cancelamento da ART nº: 1320230136462, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1665/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004805-3	
Interessado:	Luiz Felipe Finck	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004805-3, e considerando que o profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental LUIZ FELIPE FINCK requer o cancelamento da ART n. 1320190032697, informando que o contrato não foi executado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento da ART n. 1320190032697. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1666/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008200-6	
Interessado:	Janaína Santana Queiroz	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008200-6, e considerando que a Interessada (Engenheira Civil Janaína Santana Queiroz), requer o Cancelamento da ART nº: 1320230087455, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que solicita o cancelamento para gerar ART de serviços separadas. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de Cancelamento da ART nº: 1320230087455, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1667/2024	
Referência:	Processo nº F2023/080304-5	
Interessado:	Marcus Vinicius Salomão Cardoso	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080304-5, e considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcus Vinicius Salomão Cardoso, requereu a este Conselho o cancelamento e ressarcimento das ART's nºs 1320220031700 e 1320220100005. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado de documento hábil e legal (Alvará de Construção) fornecido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, para verificação do proprietário da obra/serviço, considerando as inconformidades de proprietários apresentadas nas ART's. - Confirmação pelo interessado da solicitação do cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320220100005, considerando que a mesma não foi selecionada no processo digital. Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento e ressarcimento da ART nº 11320220031700, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcus Vinicius Salomão Cardoso. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1668/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005156-9	
Interessado:	Bruno Sperigone Da Silva	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005156-9, e considerando que o Interessado requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240019278, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades descritas na ART foram executadas. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240019278 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1669/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005311-1	
Interessado:	Gusttavo Moreira De Araujo	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005311-1, e considerando que o Interessado (Engenheiro Civil Gustavo Moreira de Araujo) requer o cancelamento da ART nº: 1320240018359 e o ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “O contrato foi desfeito em 09/02/2024, entre o período da emissão da ART, e o fim do contrato não houve execução de serviços sob minha responsabilidade. Desta forma, considerando que a referida ART foi registrada em 05/02/2024, ficando em vigor até a data de 09/02/2024, bem como, o interessado afirma que não houve a execução dos serviços que foram objeto da mesma. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento da ART nº: 1320240018359 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1670/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005587-4	
Interessado:	Tiago De Queiroz Nobre De Oliveira	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005587-4, e considerando que o Interessado (Engenheiro Civil Gustavo Moreira de Araújo) requer o cancelamento da ART nº: 1320240020325 e o ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: o endereço da obra está incorreto. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento da ART nº: 1320240020325 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1671/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007606-5	
Interessado:	Camila Rodrigues De Souza	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007606-5, e considerando que a Interessada (Engenheiro Civil Camila Rodrigues de Souza) requer o Cancelamento da ART nº: 1320230130592 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega em síntese, que teve que alterar o endereço na ART. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento da ART nº: 1320230130592 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 254,59 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1672/2024	
Referência:	Processo nº J2024/001271-7	
Interessado:	Allonda Ambiental Sa	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/001271-7, e considerando que a empresa ALLONDA AMBIENTAL S. A. requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1673/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003283-1	
Interessado:	Pavidez Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003283-1, e considerando que a Empresa Interessada PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1674/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003496-6	
Interessado:	R Peotta Engenharia E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003496-6, e considerando que a Empresa Interessada R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sa CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1675/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003539-3	
Interessado:	Atta Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003539-3, e considerando que a Empresa Interessada ATTA ENGENHARIA requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1676/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003610-1	
Interessado:	Protop - Ms, Projetos Topografia Geotecnia E Serviços	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003610-1, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1677/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003614-4	
Interessado:	Oros Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003614-4, e considerando que a Empresa Interessada OROS ENGENHARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1678/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003646-2	
Interessado:	Tincani De Lima Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003646-2, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1679/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004085-0	
Interessado:	Eprojeta Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004085-0, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1680/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003900-3	
Interessado:	Cosenge Consultoria E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003900-3, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1681/2024	
Referência:	Processo nº J2024/003987-9	
Interessado:	Feliz Empreendimentos Fernandópolis - Eireli - Epp	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/003987-9, e considerando que a empresa FELIZ EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS - EIRELI - EPP solicita o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro da empresa FELIZ EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS - EIRELI - EPP no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1682/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004174-1	
Interessado:	Loma Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004174-1, e considerando que a empresa interessada Loma Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1683/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004216-0	
Interessado:	Proenerg Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004216-0, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1684/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004243-8	
Interessado:	Atlas - Solucoes Em Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004243-8, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1685/2024	
Referência:	Processo nº J2024/004398-1	
Interessado:	E-vias Tecnologia Em Infraestrutura Viária	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/004398-1, e considerando que a Empresa Interessada E VIAS TECNOLOGIA EM INFRAESTRUTURA VIARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1686/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005705-2	
Interessado:	Constivo Comercio E Servicos	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005705-2, e considerando que a Empresa Interessada CONSTIVO COMERCIO E SERVIÇOS. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1687/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005469-0	
Interessado:	Fronter Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005469-0, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1688/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005701-0	
Interessado:	Clássica Comércio E Decorações	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005701-0, e considerando que a Empresa interessada CLASSICA COMERCIO E DECORAÇÕES. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.547 RO de 14 de março de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.1689/2024	
Referência:	Processo nº J2024/005702-8	
Interessado:	Lf Prestadora De Serviços	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005702-8, e considerando que a Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEECA, **DECIDIU** homologar o pedido de cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Dayse Filomena Bertoldo, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Daniel Henrique Dos Santos Manzi e Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de março de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA